

Estatuto Social

Caixa Seguridade Participações S.A.



ESTATUTO SOCIAL
CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

Aprovado pela Escritura Pública de Constituição de Sociedade Anônima, em 21.05.2015, arquivada no registro do Comércio, sob o número 53300016453, em 27.05.2015, e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais e seus respectivos registros: 20.08.2015 (20150807538, de 08/09/2015); 30.12.2015 (20170026035, de 09/02/2017); 28.04.2017 (20170575063, de 13/07/2017); 29.12.2017 (20181066203, de 10/05/2018); 02.07.2018 (1245359, de 01/02/2019); 03.02.2020 (1388848, de 08/06/2020); 15.09.2020 (1625440, de 11/11/2020); 25/04/2025 (a registrar).

ESTATUTO SOCIAL DA CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.**CNPJ 22.543.331/0001-00****NIRE 53 3 0001645-3****CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º A Caixa Seguridade Participações S.A. (“Caixa Seguridade” ou “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital aberto, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pelas Leis nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), nº 13.303/2016, pelo Decreto nº 8.945/2016 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Novo Mercado”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Art. 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e pode criar, instalar e extinguir filiais, sucursais e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observada a legislação aplicável.

Art. 3º A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Art. 4º O capital social da Companhia é de R\$ 3.678.771.540,25 (três bilhões, seiscentos e setenta e oito milhões, setecentos e setenta e um mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 3.000.000.000 (três bilhões) de ações ordinárias, sendo todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§2º Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com quem a Companhia mantenha contrato de depósito em vigor, sem emissão de certificados.

§3º A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

§4º É vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias pela Companhia.

§5º As ações representativas do capital social serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

§6º O capital social da Companhia poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas de lucros.

Art. 5º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações e disposições regulamentares aplicáveis.

Art. 6º A critério da Assembleia Geral da Companhia, as emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, nos termos da lei para venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública, ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderão ser efetuadas sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, nos termos da lei e deste Estatuto Social.

CAPÍTULO III

OBJETO SOCIAL

Art. 7º A Companhia tem por objeto social participar, direta ou indiretamente, como acionista, sócia ou quotista, do capital de outras sociedades, no Brasil ou no exterior, denominadas participadas, bem como gerir a comercialização e a distribuição de produtos e serviços dessas empresas, cujo objeto seja:

- I - a estruturação e comercialização de seguros de pessoas, de patrimônio, rural, de crédito, garantia, de automóveis ou qualquer outro tipo de seguro;
- II - a estruturação e comercialização de planos de previdência complementar bem como demais produtos e serviços admitidos às sociedades de previdência complementar;
- III - a estruturação e comercialização de planos de capitalização, bem como demais produtos e serviços admitidos às sociedades de capitalização;
- IV - estruturação e administração de grupos de consórcios e comercialização de cotas, próprios ou de outras administradoras de consórcio;
- V - a corretagem de seguros dos ramos elementares, vida e saúde, títulos de capitalização, planos de previdência complementar aberta e a administração de bens;
- VI - a estruturação e comercialização de produtos de assistência;
- VII - a administração, comercialização ou disponibilização de seguros ou planos privados de assistência médica e odontológica a pessoas jurídicas e/ou físicas;
- VIII - efetuar operações de resseguro e retrocessão no País e no Exterior;
- IX - a realização de quaisquer atividades reguladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, pela Agência Nacional de Saúde – ANS ou pelo Banco Central do Brasil – BACEN, relativos a grupo de consórcios;
- X - a prestação de serviços complementares ou relacionados àqueles empreendidos pelas sociedades citadas nos itens anteriores, bem como serviços a entidades financeiras; e
- XI - a participação em sociedades voltadas para as finalidades anteriormente referidas.

§1º É permitido à Companhia constituir subsidiárias, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar de sociedades, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, nos termos da lei.

§2º É vedado à Companhia prestar garantia ou onerar-se a qualquer título, senão para atingir o

objeto social.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, até o final do mês de abril do ano seguinte ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia exigirem.

§1º A Assembleia Geral deve ser convocada nos termos dos artigos 124 e 289 da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis.

§2º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência e impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores da Companhia presentes, escolhido pelos acionistas. O secretário da reunião, a ser convidado pelo presidente da mesa será da área de Governança Corporativa, ou, ainda, um acionista ou administrador da Companhia.

§3º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§4º Salvo motivo de força maior, as Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia, mas em nenhum caso poderão realizar-se fora da localidade da sede.

§5º Para tomar parte nas Assembleias Gerais da Companhia, o acionista deverá observar o contido no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

§6º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas no livro próprio, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais, devendo ser assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

Art. 9º Compete privativamente à Assembleia Geral, além dos poderes conferidos por lei:

I - alterar o Estatuto Social da Companhia;

- II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal;
- III - aprovar as contas, as demonstrações financeiras anuais da Companhia e a destinação do resultado do exercício, instruídas com parecer do Conselho Fiscal;
- IV - autorizar a emissão ou a alienação, se mantidas em tesouraria, de debêntures da Companhia;
- V - fixar a remuneração anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, global ou individual, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, deste Estatuto Social e das demais normas aplicáveis;
- VI - autorizar a Companhia a promover ação de responsabilidade civil contra administrador pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- VII - deliberar sobre as seguintes matérias:
 - a) avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
 - b) propostas de transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
 - c) autorizar os administradores a confessar falência e ingressar com recuperação judicial ou extrajudicial;
 - d) por proposta do Conselho de Administração, alienação, pela própria Companhia, no todo ou em parte, de ações representativas do seu capital social;
 - e) abertura de capital da Companhia e adoção de práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com Bolsa de Valores;
 - f) alteração do capital social da Companhia, inclusive aumento mediante a subscrição de novas ações, estabelecendo as condições da sua emissão, bem como preço, prazo e forma de integralização;
 - g) alienação de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas subsidiárias, e emissão de títulos ou valores mobiliários;
 - h) permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia;

- i) pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia junto à CVM e/ou saída da Companhia do Novo Mercado;
- j) quaisquer outros assuntos que forem propostos pelos Conselhos de Administração e/ou Fiscal; e
- k) aquisição e renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas subsidiárias e participadas.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas na legislação aplicável, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Órgãos Estatutários

Art. 10 A Companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I – Órgãos da Administração:

- a) Conselho de Administração;
- b) Diretoria.

II – Órgãos Auxiliares da Administração:

- a) Comitê de Auditoria;
- b) Comitê de Transações com Partes Relacionadas;
- c) Comitê de Elegibilidade;

III – Órgão de Fiscalização:

- a) Conselho Fiscal.

Art. 11 Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Art. 12 A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e com funções deliberativas, e pela Diretoria, órgão executivo de administração e representação, com os poderes conferidos pela lei e de acordo com o presente Estatuto Social.

Seção II

Requisitos e Vedações

Art. 13 Os membros dos órgãos estatutários deverão ser brasileiros, preferencialmente residentes e domiciliados no País, dotados de reputação ilibada, idoneidade moral, e graduados em curso superior compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei das Sociedades por Ações, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e pela Política de Indicação da Companhia e demais normas aplicáveis.

§1º Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

§2º Os Diretores e membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão residir no País.

Art. 14 Não poderão ser eleitos ou permanecer nos órgãos estatutários, além dos impedidos por lei e demais normas aplicáveis:

I - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pela SUSEP, pela CVM, pelo BACEN ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

II - os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

- III - os declarados falidos ou insolventes;
- IV - os que detiverem o controle ou participarem da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário, ou administrador judicial;
- V - sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI - os que estiverem inadimplentes com a Companhia, suas subsidiárias ou com a sua controladora e/ou pessoa político-administrativa a que se vincula, ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;
- VII - os que detenham controle ou participação relevante no capital social da pessoa jurídica inadimplente com as sociedades citadas no inciso anterior ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação; e
- VIII - os condenados, por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional e os condenados à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Art. 15 Além do disposto no artigo 14, é vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

- I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;
- II - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
- III - de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

- V - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;
- VI - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante da estrutura decisória de partido político;
- VII - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- VIII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- IX - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria empresa ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- X - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria empresa; e
- XI - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 16 Os requisitos e vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em sítio eletrônico.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo anterior importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade.

§3º As vedações serão verificadas por meio de autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado.

§4º É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social ou que estejam em desacordo com este Estatuto

Social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Seção III

Perda do Cargo

Art. 17 Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância quando:

- I - o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, sem justificativa escrita, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões ordinárias intercaladas, nos últimos doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;
- II - o membro da Diretoria que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Seção IV

Remuneração

Art. 18 A remuneração, vantagens e benefícios dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria, do Comitê de Auditoria e dos demais Comitês remunerados serão fixados, anualmente, pela Assembleia Geral, nos termos do inciso V do artigo 9º e dos incisos XXIX e XXX do artigo 28 deste Estatuto Social, observada a legislação vigente.

§1º É vedado o pagamento de qualquer remuneração, vantagem ou benefício não estabelecido pela Assembleia Geral.

§2º A Companhia divulgará toda e qualquer forma de remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§3º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção, estada e alimentação necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Residindo os conselheiros na cidade em que for realizada a reunião, o ressarcimento se restringirá à locomoção.

Seção V

Posse e Recondução

Art. 19 Os administradores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição.

§1º A posse dos administradores, que independerá da prestação de caução, fica condicionada:

I - à assinatura de Termo de Posse, que deve contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 60 deste Estatuto; e

II - ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§2º Não poderá ser eleito, nem permanecer, como administrador da Companhia aquele que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora ou com a própria Companhia, nos termos do artigo 17, §2º, inciso V, da Lei nº 13.303/2016.

§3º Cada membro dos órgãos estatutários deverá, antes de entrar no exercício da função, ao deixar o cargo, e anualmente enquanto estiver no exercício de suas funções, apresentar à Companhia a declaração anual de bens, que será arquivada, e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

§4º Os membros da Administração devem exercer suas atribuições de forma a atingir os interesses da Companhia, sendo-lhes vedado, nos termos do artigo 156 da Lei das Sociedades por Ações, intervir em qualquer ato ou operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia, bem como nas deliberações que a esse respeito tomarem os demais administradores, sendo que nestes casos o administrador cujo interesse conflitar com o da Companhia deverá notificar seu impedimento, consignando em ata a natureza e extensão de seu interesse.

§5º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, ainda que interinamente.

§6º Ao tomar posse, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria apresentarão declaração, feita sob as penas da lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Companhia, no sentido de que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;

II - não foi condenado a pena de suspensão ou inabilitação, definitiva ou temporária, aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;

III - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e

IV - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitê de auditoria, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, salvo dispensa da Assembleia.

§7º Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão:

I - comunicar à Companhia, à CVM e à B3:

a) imediatamente após investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão da Companhia, de suas subsidiárias ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea “a” deste inciso, inclusive suas subsequentes alterações; e

c) as negociações com valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso, inclusive preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;

II - abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea “a” do inciso

I deste parágrafo:

- a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP); e
- b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

§8º É incompatível com a participação nos órgãos da administração da Companhia, e de suas subsidiárias e participadas, a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda de cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de Administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

§9º Aos Conselheiros de Administração e Diretores é dispensada a garantia de gestão.

Seção VI

Defesa Judicial e Seguro de Responsabilidade Civil

Art. 20 A Companhia, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria e dos demais órgãos estatutários a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, de suas subsidiárias e participadas.

§1º O benefício previsto no *caput* aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§2º O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no *caput*, autorizar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no *caput*, bem como do titular máximo não estatutário da área de gestão de riscos, controles internos e *compliance* e do contador responsável pela Companhia, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais

eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

§3º A inclusão de outros beneficiários no seguro de responsabilidade civil de que trata o parágrafo anterior ficará a critério do Conselho de Administração.

§4º Se alguma das pessoas mencionadas no *caput* e nos parágrafos anteriores for condenada por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do Estatuto Social, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o *caput*, além de eventuais prejuízos.

§5º O disposto no *caput* deste artigo se aplica aos administradores e conselheiros fiscais no desempenho das mesmas atribuições nas subsidiárias.

CAPÍTULO VI

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 O Conselho de Administração é composto por 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo.

§1º Na composição do Conselho de Administração da Companhia, serão observadas as seguintes disposições:

I - os acionistas minoritários poderão eleger, nos termos previstos no artigo 141, §§ 4º e 5º, e no artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações, ao menos, 1 (um) dos membros do Conselho de Administração, se número maior não lhes couber pelo processo de voto múltiplo, sendo que esse membro será considerado conselheiro independente, enquanto a companhia possuir acionista controlador;

II - 2 (dois) dos membros serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III - os demais membros do Conselho de Administração serão indicados pela Caixa Econômica Federal ("CAIXA"), dentre os quais os membros independentes, observados os termos do inciso I deste artigo.

§2º Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 25% (vinte e cinco por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do

Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

§3º Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§4º Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas disposições previstas no artigo 22, §1º, da Lei nº 13.303/2016, bem como no artigo 36, §1º, do Decreto nº 8.945/2016 e no Regulamento do Novo Mercado.

§5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos dentre os membros do Conselho de Administração, observado o disposto no §5º do artigo 19 deste Estatuto Social.

§6º O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração, escolhido por maioria de votos dos demais membros do Conselho de Administração.

§7º No caso de membro do Conselho de Administração não residente no Brasil, a sua posse fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, três anos após o término do prazo de gestão do conselheiro.

§8º O cargo de conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário.

§9º A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração será de dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

Art. 22 O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º No prazo do *caput* serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§2º Atingido o limite a que se referem o *caput* e o §1º deste artigo, o retorno de membro do Conselho de Administração da Caixa Seguridade só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

§3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Art.23 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação nos termos do artigo 24 deste Estatuto Social.

Art. 24 As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por seu Presidente ou pela maioria dos conselheiros.

Parágrafo único. Independentemente das formalidades previstas no *caput*, será considerada regular a reunião da qual participarem todos os membros do Conselho de Administração em exercício.

Art. 25 As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício, observadas as demais condições de funcionamento previstas em seu regimento interno.

§1º Nos casos em que não for possível a participação na reunião, de forma presencial ou por áudio ou videoconferência, o membro poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito ou, ainda, por correio eletrônico.

§2º Consideram-se presentes os membros que participarem nas formas previstas no § acima, inclusive para fins de atendimento ao quórum mínimo para instalação de reunião.

Art. 26 No caso de vacância do cargo de conselheiro, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior, dando conhecimento à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

Art. 27 As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Parágrafo único. Em caso de empate, a matéria deverá ser decidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que terá o voto de qualidade.

Art. 28 Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, demais legislações aplicáveis e no seu Regimento Interno:

- I - fixar a orientação geral dos negócios e as diretrizes de governança corporativa da Companhia;
- II - aprovar e alterar, mediante proposta da Diretoria, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto Regulamentador:
 - a) as políticas e os códigos de Ética e de Conduta;
 - b) as estratégias e diretrizes corporativas;
 - c) a carta anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa;
 - d) o plano de investimentos, o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia;
 - e) o Regulamento de Licitações da Companhia.
- III - estabelecer política de porta-vozes e de divulgação de informações para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os executivos da Companhia;
- IV - aprovar, mediante proposta do Diretor-Presidente, e acompanhar, a estratégia corporativa de longo prazo, atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, consubstanciada em Plano Estratégico com indicadores e metas de desempenho;
- V - promover, anualmente, análise quanto ao atendimento das metas de desempenho da Companhia, dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia corporativa de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, excluídas da obrigação de publicação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;

- VI - aprovar a participação da Companhia e de suas subsidiárias em sociedades privadas, no País e no exterior, bem como aprovar as aquisições, reorganizações e alienações, no todo ou em parte, de ações representativas do capital social de suas subsidiárias e de suas participações societárias, nos termos da lei e deste Estatuto Social;
- VII - autorizar a criação e a extinção de filiais, representações, agências, escritórios ou quaisquer outras dependências, no País ou no Exterior;
- VIII - aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- IX - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral;
- X - convocar, por seu Presidente, a Assembleia Geral, sempre que necessário ou exigido por lei ou por este Estatuto Social;
- XI - propor à Assembleia Geral a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, bem como deliberar sobre o preço de emissão, a forma de subscrição e pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas a essas emissões;
- XII - propor à Assembleia Geral a emissão de debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real, e de notas promissórias, na forma da legislação em vigor;
- XIII - propor à Assembleia Geral a alienação, pela própria Companhia, no todo ou em parte, de ações representativas do seu capital social;
- XIV - pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral;
- XV - orientar o voto do representante da Caixa Seguridade nas assembleias e reuniões de sócios de empresas subsidiárias, controladas ou coligadas, para deliberação de cisão, fusão ou incorporação das referidas empresas ou quando instado por proposta da Diretoria, nos termos da lei, estatutos e acordos de acionistas;
- XVI - avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas subsidiárias que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral;

- XVII - decidir sobre a criação, extinção e funcionamento de Comitês Técnicos vinculados ao Conselho de Administração;
- XVIII - eleger e destituir os membros da Diretoria, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Transações com Partes Relacionadas e do Comitê de Elegibilidade, e definir suas atribuições, de acordo com este Estatuto Social;
- XIX - aprovar as metas e resultados a serem alcançados pelo(s) indicado(s) ao cargo de Diretor, concomitantemente à sua respectiva eleição, visto ser condição para investidura a assunção de compromisso com essas metas e resultados;
- XX - aprovar e alterar o regimento interno do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, do Comitê de Elegibilidade e dos Comitês Técnicos vinculados ao Conselho de Administração, se existentes;
- XXI - avaliar formalmente, de forma individual e coletiva, ao término de cada ano, conforme critérios e procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho, e descritos no Programa de Avaliação da Companhia, o seu próprio desempenho, o da Diretoria da Companhia, e dos comitês estatutários, observados os seguintes quesitos mínimos para os administradores:
- a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
 - b) contribuição para o resultado do exercício; e
 - c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;
- XXII - aprovar a nomeação ou destituição, mediante proposta do Diretor-Presidente, de titular da auditoria interna, além de definir suas atribuições e regulamentar seu funcionamento;
- XXIII - autorizar e homologar a contratação de Auditores Independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XXIV - aprovar, mediante proposta do Diretor-Presidente, a nomeação e a destituição dos titulares máximos não estatutários das áreas de gestão de riscos, controles internos e *compliance*, ouvidoria e corregedoria;

XXV - definir os assuntos e valores para a sua alçada decisória e da Diretoria, por proposta da Diretoria;

XXVI - manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas apresentadas pela Diretoria e as Demonstrações Financeiras anuais, bem como propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;

XXVII - aprovar trimestralmente o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XXVIII - deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, intercalares e o pagamento de juros sobre o capital próprio, que poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, com base nos lucros e reservas apurados nas demonstrações financeiras anuais, semestrais, trimestrais ou em períodos menores, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, observados os limites legais;

XXIX - deliberar sobre a remuneração mensal individual dos administradores e membros dos Comitês estatutários, no caso da Assembleia Geral fixar apenas a remuneração global, observado o disposto no inciso V do artigo 9º deste Estatuto Social e a legislação vigente;

XXX - manifestar-se sobre a remuneração dos membros da Diretoria, inclusive quanto à concessão de remuneração variável e sobre as respectivas metas, observada a competência da Assembleia Geral, nos termos do §1º do artigo 18 deste Estatuto Social.

XXXI - definir a forma de assegurar aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria e dos demais órgãos estatutários a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, de suas subsidiárias e participadas;

XXXII - autorizar a aquisição pela Companhia de ações de sua emissão para manutenção em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação;

XXXIII - autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, em valor agregado superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;

XXXIV - autorizar a captação de empréstimos ou financiamento em valor agregado superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerado o período de 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;

XXXV - autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia em valor agregado superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;

XXXVI - autorizar a realização de atos que importem renúncia de direitos pela Companhia em valor agregado superior a 0,1% (um décimo por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, com exceção aos casos de competência específica da Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 9º acima;

XXXVII - fixar as condições gerais e, observadas as competências do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer sociedade controlada ou coligada, seus administradores, seus acionistas controladores e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como com quaisquer outras sociedades que com qualquer destas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, que atinjam, individual ou conjuntamente, no período de um ano, valor constante no manual de alçadas da Companhia;

XXXVIII - manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo:

- a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;
- b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e
- c) alternativas à aceitação da oferta pública disponíveis no mercado;

XXXIX - deliberar sobre alterações dos valores para dispensa de licitações, conforme autorização prevista no §3º do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016;

XL - aprovar o Regulamento de Pessoal, os planos de cargos, carreiras e salários da Companhia, e o quantitativo de pessoal próprio, observada a competência da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), nos termos da legislação vigente;

XLI - aprovar, mediante proposta do Diretor-Presidente, a criação, instalação e extinção de unidades;

XLII - deliberar sobre a concessão de vantagens e benefícios aos empregados, inclusive quanto à Participação nos Lucros e Resultados (PLR) e sobre as respectivas metas, observada a competência da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), nos termos da legislação vigente;

XLIII - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente, inclusive a título de férias.

XLIV - aprovar, em sessão executiva, sem a presença do Diretor-Presidente, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINTE;

XLV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, de controles internos e de *compliance* estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos aos quais a Companhia está exposta, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XLVI - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XLVII - aprovar, mediante proposta do Diretor-Presidente, o modelo de gestão da Companhia;

XLVIII - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas subsidiárias, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

XLIX - manifestar-se sobre as atas do Comitê de Auditoria previamente à sua divulgação e, caso considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, deve ser divulgado apenas o extrato da ata daquele colegiado;

L - aprovar, por proposta do Comitê de Auditoria, os limites de dotação orçamentária para que este

conduza ou determine a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes;

LI - aprovar, no último mês do ano corrente, a agenda e Calendário Anual das reuniões ordinárias do próximo exercício, conforme proposta apresentada pela Secretaria de Governança; e

LII - decidir sobre os casos omissos neste Estatuto Social.

§1º A alçada prevista no inciso XXXIII deste artigo não se aplica às alienações de ações representativas do capital social de subsidiárias e das demais participações societárias da Caixa Seguridade, cuja competência será sempre do Conselho de Administração, conforme inciso VI deste artigo.

§2º Sem prejuízo da observância das disposições legais aplicáveis, o funcionamento, requisitos e impedimentos para nomeação de membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, do Comitê de Elegibilidade, bem como as regras de composição, funcionamento, requisitos e impedimentos dos Comitês Técnicos que venham a ser constituídos no âmbito do Conselho de Administração serão por este órgão definidos e aprovados.

CAPÍTULO VII

DIRETORIA

Art. 29 A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) Diretores, sendo um dos quais o Diretor-Presidente, e os demais denominados Diretores Executivos, contemplando-se no mandato de ao menos 1 (um) deles a responsabilidade pelo relacionamento com investidores e pela gestão de riscos, controles internos e *compliance*.

Art. 30 Os Diretores serão eleitos em reunião do Conselho de Administração.

§1º O prazo de gestão da Diretoria será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§2º No prazo do §1º serão considerados os períodos anteriores de gestão corridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da Caixa Seguridade.

§3º Atingido o limite a que se referem os parágrafos 1º e 2º, o retorno de membro da Diretoria da

Caixa Seguridade só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

§4º O prazo de gestão dos membros da Diretoria se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§5º Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria.

§6º Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, compete ao Presidente do Conselho de Administração a designação de interino, dentre os Diretores Executivos, *ad referendum* do Conselho de Administração, até a próxima reunião do Conselho.

§7º O Diretor Executivo que substituir o Diretor-Presidente, nos termos do §6º acima, acumulará às funções e competências de seu cargo as específicas do Diretor-Presidente e receberá, durante o período da substituição, remuneração igual à do Diretor-Presidente.

§8º As atribuições individuais dos Diretores Executivos serão exercidas por outro Diretor, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como em caso de vacância, sem acréscimo de remuneração, até a posse de novo Diretor Executivo, observado o disposto no §9º deste artigo:

- I - mediante designação pelo Diretor-Presidente por até 30 (trinta) dias consecutivos;
- II - mediante designação pelo Conselho de Administração por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§9º Na ausência ou vacância do Diretor responsável pela gestão de riscos, controles internos e *compliance*, tais responsabilidades serão acumuladas pelo Diretor-Presidente ou, na impossibilidade deste, pelo empregado titular máximo não estatutário da área de gestão de riscos, controles internos e *compliance*, mediante designação pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor responsável.

§10 O empregado que substituir o Diretor responsável pela área de gestão de riscos, controles internos e *compliance* terá, durante o período da substituição, os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores, remuneração igual a de Diretor Executivo, e deverá atender todos os requisitos e vedações aplicáveis ao cargo, sujeito à análise pelo Comitê de Elegibilidade.

§11 Os Diretores eleitos, incluindo o Diretor-Presidente, poderão ser destituídos pelo Conselho de Administração a qualquer tempo.

§12 É assegurado ao Diretor-Presidente e aos demais Diretores Executivos o gozo de 30 dias de licença remunerada, mediante prévia autorização do Conselho de Administração e do Diretor-Presidente, respectivamente.

§13 O gozo da licença indicada no parágrafo acima, deve ocorrer no período remuneratório em que foi adquirida, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

§14 O período de gozo de eventuais licenças médicas, que não prescinde de aprovação pelo Conselho de Administração, será remunerado, integralmente ou em complementação a eventuais benefícios concedidos pelo INSS, e não será computado no prazo de 30 dias indicado no §12 deste artigo.

Art. 31 Além dos requisitos previstos na Seção II do Capítulo V deste Estatuto Social, devem ser observadas as seguintes condições para o exercício de cargos de Diretor da Companhia, de suas subsidiárias, bem como para a indicação a cargo de Diretor nas participadas:

I - ter exercido, nos últimos 10 (dez) anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos estatutários ou de chefia superior no Conglomerado CAIXA ou em empresas autorizadas a funcionar pela SUSEP, pela ANS, BACEN ou CVM, em área diretamente ligada ao escopo de atuação da Diretoria para a qual foi indicado, ou área correlata, entendendo-se como cargo de chefia superior àquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da referida empresa; ou

b) por pelo menos dois anos, cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4, ou superior, em órgãos ou entidades da administração pública, em área diretamente ligada ao escopo de atuação da Diretoria para a qual foi indicado, ou área correlata.

Art. 32 Exceto de outra forma prevista neste Estatuto Social, a representação da Companhia perante terceiros, inclusive a assinatura de quaisquer documentos que impliquem em obrigações e/ou direitos à Companhia, se dará por:

I - 02 (dois) Diretores em conjunto;

II - 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído;

III - 02 (dois) procuradores, indistintamente, com poderes especiais, em conjunto; ou

IV - 01 (um) Diretor isoladamente, ou por 01 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, individualmente, para a prática dos seguintes atos:

- a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes;
- b) representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas; e
- c) representação da Companhia em juízo, ativa e passivamente.

Parágrafo único. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de 02 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, exceto as ad judicia, serão sempre por prazo determinado limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

Art. 33 A Diretoria adotará Regimento Interno que deverá dispor a respeito:

- I - das normas de seu funcionamento;
- II - do seu sistema de votação;
- III - da sua secretaria;
- IV - das suas reuniões, convocações, agendas, atas e documentação;
- V - da interação com órgãos estatutários.

Art. 34 Compete fundamentalmente à Diretoria, a administração geral e a gestão executiva da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com as orientações gerais traçadas pelo Conselho de Administração, em especial:

- I - zelar pela observância da legislação vigente e deste Estatuto Social;
- II - coordenar o andamento das atividades da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

- III - observar as boas práticas de governança corporativa;
- IV - propor ao Conselho de Administração o orçamento anual da Companhia e quaisquer alterações no mesmo, e acompanhar sua execução;
- V - propor ao Conselho de Administração a constituição de subsidiárias, bem como a participação da Companhia e de suas subsidiárias em sociedades privadas, no País e no exterior, e as aquisições, reorganizações e alienações, no todo ou em parte, de ações representativas do capital social de suas subsidiárias e de suas participações acionárias minoritárias, nos termos da lei e deste Estatuto Social;
- VI - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;
- VII - elaborar, em cada exercício, os Relatórios da Administração, as Demonstrações Financeiras e a proposta sobre a destinação dos lucros da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- VIII - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos de estratégia e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- IX - aprovar as normas internas de funcionamento da Companhia;
- X - definir a estrutura organizacional da Companhia e a distribuição interna das atividades administrativas, observada a competência do Conselho de Administração prevista no inciso XLI, artigo 28, deste Estatuto Social;
- XI - aprovar as normas de pessoal da Companhia, em consonância com o Regulamento de Pessoal aprovado pelo Conselho de Administração e com a Política de Gestão de pessoas;
- XII - adquirir, alienar e onerar bens do ativo permanente, após autorização do Conselho de Administração;
- XIII - indicar, quando for o caso, os nomes dos administradores ou membros de conselhos e comitês a serem submetidos às assembleias gerais de suas subsidiárias e participadas, observadas as diretrizes da controladora CAIXA e, para as participadas, os termos da Política de Indicação da Companhia nas Participadas;

- XIV - orientar o voto do representante da Caixa Seguridade nas assembleias de empresas subsidiárias, controladas ou coligadas, nos termos da lei, estatutos e acordos de acionistas;
- XV - autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerado o período de 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, pela Companhia;
- XVI - autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, exceto as alienações de ações representativas do capital social de subsidiárias e das demais participações societárias da Companhia, em valor agregado equivalente a, no máximo, 0,5% (cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;
- XVII - autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia em valor agregado equivalente a, no máximo, 0,5% (cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;
- XVIII - autorizar a realização de atos que importem renúncia de direitos pela Companhia em valor agregado equivalente a, no máximo, 0,1% (um décimo por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, com exceção aos casos de competência específica da Assembleia Geral;
- XIX – aprovar, visando o melhor desempenho de suas funções e a agilidade do processo decisório, a criação, extinção e composição de Comitês Técnicos vinculados à Diretoria, com competências específicas, e aprovar seus respectivos regimentos internos;
- XX - aprovar o seu Regimento Interno;
- XXI - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, deliberando previamente quando não houver conflito de interesse; e
- XXII - decidir sobre assuntos relacionados aos negócios da Companhia que não sejam de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Art. 35 São, ainda, atribuições e competências específicas do Diretor-Presidente, do Diretor

responsável pelo relacionamento com investidores e do Diretor responsável pela gestão de riscos, controles internos e *compliance*:

I - do Diretor-Presidente:

- a) a representação ativa e passiva da Companhia, em todos os seus negócios e relações com terceiros, firmando contratos, distratos, assinando cheques e outros títulos de crédito, recebendo e dando a respectiva quitação, representando, ainda, a Companhia perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, praticando, enfim, todos os atos inerentes à administração da Companhia, obedecendo o disposto no artigo 32 deste Estatuto Social;
- b) a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, sendo que tal atribuição pode ser delegada a outro Diretor;
- d) conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria, inclusive a título de férias, indicando os substitutos;
- e) coordenar, planejar, supervisionar e presidir as atividades da Companhia;
- f) tomar decisões de competência da Diretoria, ad referendum desta, em caráter de urgência;
- g) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria;
- h) admitir, promover, reclassificar, designar, licenciar, transferir, remover, punir, demitir e dispensar empregados, observadas as disposições previstas neste Estatuto e a legislação vigente, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- i) representar a Companhia nas Assembleias Gerais de Acionistas;
- j) afastar qualquer membro da Diretoria, devendo informar imediatamente sua decisão ao Conselho de Administração, de forma fundamentada, para que aquele colegiado decida sobre sua destituição;
- k) propor ao Conselho de Administração, a partir de deliberação da Diretoria, o Regulamento de Pessoal, planos de cargos, carreiras e salários da Companhia, e o quantitativo de pessoal próprio,

observada a competência da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), nos termos da legislação vigente;

l) propor ao Conselho de Administração, a partir de deliberação da Diretoria, o plano estratégico e o modelo de gestão da Companhia;

m) propor ao Conselho de Administração, a partir de deliberação da Diretoria, a criação, instalação e extinção de unidades;

n) propor ao Conselho de Administração a nomeação e a destituição dos titulares máximos não estatutários das áreas de auditoria interna, gestão de riscos, controles internos e *compliance*, ouvidoria e corregedoria;

o) propor ao Conselho de Administração a nomeação e a destituição dos membros dos órgãos auxiliares da administração de que trata o Capítulo VIII deste Estatuto Social, com exceção dos membros do Comitê de Auditoria;

p) exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais diretores e os que lhe forem, de tempos em tempos, conferidos pelo Conselho de Administração.

II - do Diretor responsável pelo relacionamento com investidores:

a) representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação e administrar a estratégia de relacionamento com investidores; e

b) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Capítulo XIV deste Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e/ou ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências.

III - Do Diretor responsável pela área de gestão de riscos, controles Internos e *compliance*:

a) liderar, supervisionar e coordenar as atribuições da área de riscos, controles internos e *compliance* listadas no artigo 52 deste Estatuto Social;

b) reportar-se diretamente ao Conselho de Administração na hipótese prevista no artigo 9º, §4º, da Lei nº 13.303/2016, e em outros normativos externos ou internos;

c) responder junto às entidades de fiscalização e controle pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento de normas, processos e controles relativos à estrutura de gerenciamento de riscos, observada a competência do Diretor de Relação com Investidores conforme inciso II, alínea “a” deste artigo;

§1º A Companhia deverá criar condições adequadas para o funcionamento e independência da área de gestão de riscos, controles internos e *compliance* e assegurar o seu acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades, inclusive a presença do seu Diretor como convidado nas reuniões do Conselho de Administração, quando houver matéria de interesse de sua área de atuação.

§2º Os Diretores citados no *caput* deste artigo poderão ter, além das competências específicas listadas neste Estatuto Social, outras competências, previstas em lei ou conferidas pelo Conselho de Administração.

Art. 36 São competências e atribuições comuns a todos os Diretores:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a proposição das políticas e estratégias a serem adotadas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III - cumprir e fazer cumprir as orientações gerais dos negócios estabelecidas pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Art. 37 A Diretoria reunir-se-á, de forma ordinária, quinzenalmente e, de forma extraordinária, por convocação da maioria de seus membros ou do Diretor-Presidente.

§1º A reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros em exercício.

§2º Independentemente das formalidades previstas no *caput* deste artigo será considerada regular a reunião da qual participarem todos os membros em exercício.

§3º Serão admitidas, além de reuniões presenciais, reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência ou, ainda, por meio eletrônico.

§4º Nos casos em que não for possível a participação na reunião, de forma presencial ou por áudio ou videoconferência, o membro poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito ou, ainda, por correio eletrônico.

§5º Consideram-se presentes os membros que participarem nas formas previstas no § acima, inclusive para fins de atendimento ao quórum mínimo para instalação de reunião.

Art. 38 Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria fica impedido do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observadas as disposições, inclusive quanto ao prazo, estabelecidas na Lei 12.813/2013 e demais normas aplicáveis.

§1º A configuração da situação de impedimento de ex-membro da Diretoria dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§2º O ex-membro da Diretoria, que estiver em situação de impedimento, receberá remuneração compensatória, mediante autorização da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava.

§3º A remuneração compensatória deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral.

§4º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesse.

CAPÍTULO VIII

ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Comitê de Auditoria

Art. 39 A Companhia terá um Comitê de Auditoria, com funcionamento permanente, como órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, com funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

§1º Ao Comitê de Auditoria competirá, além do previsto na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I - opinar sobre a contratação e destituição do auditor para a elaboração de auditoria independente ou para qualquer outro serviço, além de supervisionar e acompanhar as atividades:

a) dos auditores independentes, a fim de avaliar: a sua independência, a qualidade dos serviços prestados, a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;

b) da área de controles internos da Companhia;

c) da área de auditoria interna da Companhia;

d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

II - monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;

III - avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos da companhia e as despesas incorridas em nome da companhia;

IV - avaliar e monitorar, juntamente com o Comitê de Transações com Partes Relacionadas, com a Administração da Companhia e com a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;

V - elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo:

a) a descrição de suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas;

b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a Administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia;

c) ateste da adequação do orçamento e estrutura da auditoria interna;

VI - acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o

Conselho de Administração nas deliberações sobre políticas e códigos da Companhia, demonstrações financeiras e matérias relacionadas ao sistema de gerenciamento de riscos, controles internos, *compliance*, integridade e auditoria interna e independente;

VII - avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; e

VIII - avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas.

§2º O Comitê de Auditoria também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às subsidiárias da Companhia que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§3º O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

§4º O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

§5º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

Art. 40 O Comitê de Auditoria será constituído por 4 (quatro) membros efetivos, em sua maioria independentes, com mandatos de 3 (três) anos não coincidentes para cada membro, permitida uma única reeleição.

§1º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão, além dos requisitos previstos na Seção II do Capítulo V deste Estatuto Social, quando aplicáveis, às condições mínimas de elegibilidade e às vedações para o exercício da função dispostas

na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e demais normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

- I - ao menos 1 (um) membro será membro independente do Conselho de Administração;
- II - ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade societária, auditoria ou no setor de atuação da empresa, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade; e
- III - o mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular ambas as características referidas nos incisos I e II deste parágrafo.

§3º O presidente do Comitê de Auditoria, e seu substituto, serão eleitos pelo Conselho de Administração.

§4º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

Art. 41 As reuniões do Comitê de Auditoria somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício e ocorrerão, prioritariamente, de forma presencial, admitindo-se a participação de membro por áudio ou videoconferência.

§1º Nos casos em que não for possível a participação na reunião conforme disposto no *caput*, o membro poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito ou, ainda, por correio eletrônico, desde que a maioria dos participantes se apresente de forma presencial ou por áudio ou videoconferência.

§2º Consideram-se presentes os membros que participarem nas formas previstas no *caput* e no §1º deste artigo, inclusive para fins de atendimento ao quórum mínimo para instalação de reunião.

§3º Eventuais divergências de posicionamento entre os membros do COAUD serão dirimidas pelo voto da maioria simples do Colegiado, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§4º A remuneração dos membros do Comitê não será inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Art. 42 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

§1º O Comitê deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais.

§2º As atividades do presidente do Comitê de Auditoria devem estar definidas em seu regimento interno.

§3º As atas das reuniões do Comitê de Auditoria devem ser divulgadas, salvo na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, situação em que apenas o seu extrato será divulgado.

Seção II

Comitê de Transações com Partes Relacionadas

Art. 43 A Companhia terá um Comitê de Transações com Partes Relacionadas, cuja constituição e instalação será deliberada pelo Conselho de Administração, observados os seguintes parâmetros:

§1º O Comitê de Transações com Partes Relacionadas será integrado por 3 (três) membros eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, na sua maioria independentes, dentre os quais:

I - 1 (um) membro independente, que será o Presidente do Comitê, conselheiro independente do Conselho de Administração eleito pelos acionistas minoritários na forma estabelecida no inciso I do artigo 21 deste Estatuto Social;

II - 2 (dois) membros com comprovados conhecimentos nas áreas de finanças, contabilidade e/ou mercado brasileiro de seguridade.

§2º Em caso de vacância do cargo de conselheiro de administração eleito pelos acionistas minoritários que ocupe também a função de membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, caberá aos demais conselheiros de administração eleger, dentre os seus membros independentes, aquele que ocupará a função no Comitê de Transações com Partes Relacionadas até a eleição, pelos acionistas minoritários, do seu novo representante no Conselho de Administração.

§3º O membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas poderá ser remunerado caso não possua outro vínculo com a Companhia, suas subsidiárias e participadas, bem como com a CAIXA e

empresas do conglomerado, que lhe confira direito a remuneração.

§4º O processo de seleção dos membros do Comitê, inclusive requisitos mínimos, deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§5º O funcionamento do Comitê de Transações com Partes Relacionadas será regido por este Estatuto Social, pela Política de Transações com Partes Relacionadas e pelo Regimento Interno do Comitê, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.

§6º Compete ao Comitê de Transações com Partes Relacionadas opinar, previamente à aprovação da Diretoria e do Conselho de Administração, quanto à realização das transações com partes relacionadas, conforme definido na Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como quanto às revisões e rescisões dos contratos entre partes relacionadas, sendo que tais transações, revisões ou rescisões só serão aprovadas mediante o voto favorável do membro independente eleito pelos acionistas minoritários.

§7º Os membros do Comitê terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

§8º Os membros do Comitê permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.

Seção III

Comitê de Elegibilidade

Art. 44 A Companhia disporá de Comitê de Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos no Decreto nº 8.945/2016, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

§1º O Comitê de Elegibilidade será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

§2º O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados da Companhia ou conselheiros de administração.

§3º A função de membro do Comitê de Elegibilidade não será remunerada, estando os membros sujeitos às disposições contidas nos artigos 156 e 165 da Lei das Sociedades por Ações.

§4º Os membros do Comitê de Elegibilidade terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

§5º Os membros do Comitê de Elegibilidade permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.

Art. 45 Compete ao Comitê de Elegibilidade:

- I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e
- II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais;

§1º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§3º As atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade devem ser divulgadas.

§4º O funcionamento do Comitê de Elegibilidade será regulado por meio de regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX

ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Seção I

Conselho Fiscal

Art. 46 O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, competindo-lhe, além dos termos legais:

- I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - opinar sobre o relatório anual da Administração e as demonstrações financeiras do exercício social, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da Administração, a serem submetidas à Assembleia Geral relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de Administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;
- VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia;
- VIII - além de outras atribuições de lei, exercer as dos incisos I ao VII deste artigo, durante a eventual liquidação da empresa;
- IX - apreciar os resultados dos trabalhos produzidos pelas auditorias independente e interna, inclusive o PAINT e o RAINTE;
- X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

- XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XII - estabelecer sistema de avaliação anual, sobre o qual o Conselho Fiscal fará a avaliação de seu desempenho e de seus Conselheiros visando aprimorar suas funções, devendo a metodologia adotada ser previamente aprovada pelos Conselheiros e compor o processo geral de avaliação dos procedimentos e controles internos;
- XIII - realizar a autoavaliação anual, individual e coletiva, de seu desempenho;
- XIV - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- XV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;
- XVI - apreciar os relatórios de riscos e controles internos e *compliance* da Companhia.

Art. 47 Além das condições previstas na Seção II do Capítulo V deste Estatuto, quando aplicáveis, os conselheiros fiscais sujeitam-se, inclusive quanto aos seus poderes, deveres e responsabilidades, requisitos e impedimentos para a investidura e remuneração, às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno.

Art. 48 O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente, e será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observado que:

- I - (um) membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente serão indicados pelos titulares de ações ordinárias minoritárias, na forma do artigo 240 da Lei das Sociedades por Ações, se houver, ou na inexistência, pela controladora;
- II - 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente serão indicados pelo Ministério da Fazenda, como representantes da Secretaria do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública;
- III - 1 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente serão indicados pela CAIXA.

§1º O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no

máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§2º Atingido o limite a que se refere o §1º, o retorno de membro do Conselho Fiscal da Caixa Seguridade só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§3º A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 60 deste Estatuto.

§4º No caso de vacância, renúncia ou destituição do cargo de membro titular do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente.

§5º Ocorrendo vacância de titular e seu suplente, deverá ser convocada Assembleia Geral com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo vago até o término do mandato do Conselho Fiscal.

Art. 49 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos membros, devendo constar da convocação a ordem do dia.

§1º A reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

§2º Independentemente das formalidades previstas no *caput*, serão válidas as reuniões do Conselho Fiscal da qual participarem todos os seus membros em exercício.

§3º Serão admitidas, além de reuniões presenciais, reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, ou por meio eletrônico.

§4º Nos casos em que não for possível a participação na reunião, de forma presencial ou por áudio ou videoconferência, o membro poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito ou, ainda, por correio eletrônico.

§5º Consideram-se presentes os membros que participarem nas formas previstas no § acima, inclusive para fins de atendimento ao quórum mínimo para instalação de reunião.

§6º As deliberações nas reuniões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo que o Presidente possui voto de qualidade.

§7º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do conselheiro.

CAPÍTULO X

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Seção I

Auditoria Interna

Art. 50 A Companhia disporá de Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

§1º A Auditoria Interna será responsável, dentre outras competências previstas na Lei nº 13.303/2016, seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis, por aferir a adequação dos controles internos, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

§2º A Auditoria Interna deverá elaborar e submeter ao Conselho de Administração o PAINT, tendo em vista a sua aprovação até o último dia útil do mês de dezembro do ano anterior ao de sua execução, com a finalidade de definir os temas e macroprocessos a serem trabalhados no exercício seguinte.

§3º A apresentação dos resultados dos trabalhos de auditoria interna será efetuada por meio do PAINT, que conterá o relato das atividades executadas.

§4º A Auditoria Interna produzirá, ainda, relatórios trimestrais contendo a síntese dos trabalhos realizados e os enviará ao Comitê de Auditoria, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

§5º A Auditoria Interna deverá atestar a adequação do orçamento e da estrutura da área de gestão de riscos, controles internos e *compliance* da Companhia.

§6º A nomeação ou destituição do titular de auditoria interna pelo Conselho de Administração será submetida à aprovação pelo Ministério da Transparência e Controladoria da União – CGU.

Seção II

Ouvidoria

Art. 51 A Companhia disporá de canal de ouvidoria, por meio do qual serão recebidos e examinados elogios, sugestões, reclamações, e denúncias, inclusive sigilosas, relativos às atividades da Companhia, e encaminhados às áreas e/ou instâncias competentes.

Parágrafo único. Aos reclamantes serão prestados os esclarecimentos necessários acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas.

Seção III

Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 52 A Companhia disporá de área dedicada à gestão de riscos, controles internos e *compliance*, sob liderança de Diretor Executivo, conforme inciso III do artigo 35, vinculado ao Diretor-Presidente.

§1º A área de gestão de riscos, controles internos e *compliance*, além de outras atribuições previstas na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis, é responsável pela identificação, avaliação, controle, supervisão, mitigação e monitoramento de riscos, pela implementação e eficácia dos mecanismos de controles internos, bem como pelo *compliance* da Companhia, envolvendo, dentre outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula:

- I - propor políticas de Gerenciamento de Riscos, Segurança da Informação, Controles Internos, *Compliance* e Integridade para a Companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional;
- II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III - comunicar à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia;
- IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

- V - verificar o cumprimento dos Códigos de Ética e de Conduta da Companhia, bem como promover treinamento periódico, no mínimo anual, aos empregados, administradores e Conselheiros Fiscais da Companhia sobre o tema, conforme disposto no Decreto 8.945/2016;
- VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos aos quais a Companhia está sujeita;
- VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- X - disseminar a importância dos controles internos, do *compliance* e do gerenciamento de riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;
- XI - representar a Companhia perante o Tribunal de Contas da União (TCU), o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) e demais entidades de controle e fiscalizadoras.

§2º O Diretor que lidera a área de riscos, controles internos e *compliance* reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração na hipótese prevista no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 13.303/2016, e em outros normativos externos ou internos.

Seção IV

Governança Corporativa

Art. 53 A Companhia disporá de Diretoria dedicada à Governança Corporativa, sob liderança de Diretor Executivo, a qual competirá, dentre outras atribuições, cumprir as diretrizes de governança fixadas pelo Conselho de Administração, observada a Política de Governança da Caixa Seguridade.

CAPÍTULO XI

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 54 O exercício social da Companhia se iniciará no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de

dezembro de cada ano.

Art. 55 A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

§1º Aplicam-se as regras de escrituração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404/76 e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa comissão.

§2º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da empresa e as mutações ocorridas no exercício.

Art. 56 Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) uma parcela, por proposta dos órgãos da Administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, com as deduções e acréscimos previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, para o pagamento de dividendo obrigatório;
- d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de Administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- e) uma parcela, por proposta dos órgãos da Administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;

- f) constituição com justificativa técnica e aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a respeito dos valores e da destinação, de reserva estatutária para garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da Companhia, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, após as destinações anteriores, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social; e
- g) os lucros não destinados às reservas de lucro previstas em lei deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do § 6º, do artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 57 O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

Parágrafo único. Os dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio previstos no *caput* poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Art. 58 Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

CAPÍTULO XII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

Art. 59 A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de

forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO XIII

JUÍZO ARBITRAL

Art. 60 A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionadas com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas ou administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo único. Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvem direitos indisponíveis.

CAPÍTULO XIV

RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 61 A Companhia:

- I - realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico- financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;
- II - enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos, a que esteja obrigada por força de lei:
 - a) o calendário anual de eventos corporativos;
 - b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão da Companhia, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;
- III - divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:
 - a) referidas no Capítulo XI deste Estatuto Social;
 - b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
 - c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;
- IV - adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:
 - a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
 - b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total a ser distribuído.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 A participação acionária no capital social de qualquer empresa, mediante subscrição ou integralização de ações, a garantia de subscrição de ações ou direitos conversíveis em ações, ou debêntures, destinadas à colocação pública ou privada, a aquisição de debêntures, e bônus de subscrição, bem como quaisquer outras operações de apoio financeiro, somente poderão ser realizadas quando observadas as normas operacionais aprovadas pela Diretoria e, simultaneamente, as seguintes condições:

- I - os exames técnicos e econômico-financeiros comprovarem a viabilidade e a oportunidade do negócio, tendo presente a segurança e a adequada remuneração dos capitais envolvidos; e
- II - não houver restrições à idoneidade do beneficiário e nem à de seus títulos e administradores, se pessoa jurídica.

Art. 63 O quadro de pessoal da Companhia poderá ser composto por empregados disponibilizados e/ou cedidos pela CAIXA, mediante ressarcimento integral de custos.

Art. 64 A Companhia poderá firmar termos, convênios ou acordos operacionais com a CAIXA, para fins de compartilhamento de custos, estruturas, inclusive comitês, políticas e mecanismos de divulgação, para execução de suas atividades, podendo, no entanto, recorrer à contratação de serviços

de terceiros.

Art. 65 As disposições contidas nos Capítulos XII e XIII, bem como as regras referentes ao Regulamento do Novo Mercado da B3 somente terão eficácia a partir da data em que a Companhia publicar seu Anúncio de Início da Distribuição relativamente à sua oferta pública inicial de ações.

Art. 66 A composição do Conselho de Administração prevista no artigo 21, também deverá ser revista por ocasião do Anúncio de Início da Distribuição relativamente à oferta pública inicial de ações.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Caixa Seguridade realizada em 25 de abril de 2025.

Bylaws of Caixa Seguridade Participações S.A.



BYLAWS

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

Approved by the Public Deed of Incorporation of a Limited Company, on 05.21.2015, filed in the Trade Registry, under number 53300016453, on 05.27.2015, and modified by the following General Meetings and their respective registrations: 08.20.2015 (20150807538, 09/08/2015); 12.30.2015 (20170026035, of 02/09/2017); 04.28.2017 (20170575063, of 07/13/2017); 12.29.2017 (20181066203, of 05/10/2018); 07.02.2018 (1245359, of 02/01/2019); 02.03.2020 (1388848, of 06/08/2020); 09.15.2020 (1625440, of 11/11/2020); 25/04/2025 (to be registered).

BYLAWS OF CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 22.543.331/0001-00

NIRE 53 3 0001645-3

CHAPTER I

NAME, HEADQUARTERS, JURISDICTION AND DURATION

Art. 1 Caixa Seguridade Participações S.A. (“Caixa Seguridade” or “Company”) is a publicly held corporation, governed by the provisions of this Bylaws, by Laws No. 6,404/1976 (“Brazilian Corporation Law”), no. 13,303/2016, by Decree nº 8,945/2016 and other applicable legislation.

Single paragraph. With the Company's entry into the Novo Mercado of B3 SA - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” and “Novo Mercado”), the Company, its shareholders, including controlling shareholders, managers and Supervisory Board are subject to the provisions of Novo Mercado Regulation.

Art. 2 The Company has its headquarters and venue in the city of Brasília, Distrito Federal, and can create, install and extinguish branches, branches and representative offices anywhere in the national territory or abroad, subject to the applicable legislation.

Art. 3 The Company has an indefinite term.

CHAPTER II

SHARE CAPITAL AND SHARES

Art. 4 The Company's share capital is R\$ 3,678,771,540.25 (three billion, six hundred and seventy-eight million, seven hundred and seventy-one thousand, five hundred and forty reais and twenty-five centavos), fully subscribed and paid in, represented for 3,000,000,000 (three billion) common shares, all of which are nominative, book-entry and without par value.

Paragraph 1 Each common share confers the right to 1 (one) vote in the resolutions of the Company's General Meetings.

Paragraph 2 All the Company's shares are book-entry and will be kept in a deposit account, in the

name of its holders, in a financial institution authorized by the Securities and Exchange Commission ("CVM"), with whom the Company maintains a deposit agreement in force, without issuing certificates.

Paragraph3 The depositary institution may charge shareholders the cost of the service of transfer and registration of ownership of book-entry shares, as well as the cost of services related to shares in custody, subject to the maximum limits set by the CVM.

Paragraph4 The issuance of preferred shares and founders' shares by the Company is prohibited.

Paragraph 5 The shares representing the share capital will be indivisible in relation to the Company. When the share belongs to more than one person, the representative of the condominium will exercise the rights conferred on it.

Paragraph 6 The Company's capital stock may be changed in the cases provided for by law; the direct capitalization of the profit without proceeding through the profit reserve account is prohibited.

Art. 5 The Company may, by resolution of the Board of Directors, acquire its own shares, to be held in treasury and subsequently canceled, subject to the conditions and requirements expressed in article 30 of the Brazilian Corporation Law and applicable regulatory provisions.

Art. 6 At the discretion of the Company's General Meeting, issues of common shares, debentures convertible into common shares and subscription bonuses, under the terms of the law for sale on the Stock Exchange or public subscription, or exchange of shares, in a public offer for the acquisition of control, may be carried out without observing the preemptive right to former shareholders, or with a reduction in the period for exercising this right, pursuant to the law and these Bylaws.

CHAPTER III

CORPORATE PURPOSE

Art. 7 The Company's corporate purpose is to participate, directly or indirectly, as a shareholder, partner or quota holder, in the capital of other companies, in Brazil or abroad, called subsidiaries, as well as to manage the marketing and distribution of products and services of these companies, whose object is:

I - the structuring and sale of personal, property, rural, credit, guarantee, automobile or any other type

of insurance;

II - structuring and marketing supplementary pension plans as well as other products and services admitted to complimentary pension companies;

III - the structuring and marketing of capitalization plans, as well as other products and services admitted to capitalization companies;

IV - structuring and administration of consortium groups and sale of shares, own or other consortium managers;

V - insurance brokerage in the basic, life and health insurance lines, capitalization bonds, open supplementary pension plans and asset management;

VI - structuring and marketing assistance products;

VII - the management, sale or provision of insurance or private medical and dental assistance plans to legal entities and/or individuals;

VIII - carry out reinsurance and retrocession operations in the Country and Abroad;

IX - the performance of any activities regulated by the Superintendence of Private Insurance - SUSEP, by the National Health Agency - ANS or by the Central Bank of Brazil - BACEN, related to a group of consortia;

X - the provision of complementary services or those related to those undertaken by the companies mentioned in the previous items, as well as services to financial entities; and

XI - participation in companies focused on the aforementioned purposes.

Paragraph 1 The Company is allowed to set up subsidiaries, including in the form of wholly owned subsidiaries or special purpose companies, whose corporate purpose is to participate in companies, directly or indirectly, including minority interests and through other participation companies, under the terms of the law.

Paragraph 2 The Company is prohibited from providing guarantees or encumbering itself in any capacity, except to achieve the corporate purpose.

CHAPTER IV

GENERAL MEETING

Art. 8 The General Meeting will be held, ordinarily, until the end of April of the year following the end of the financial year, for the purposes provided by law and, extraordinarily, whenever the interests of the Company require.

Paragraph 1 The General Meeting must be called pursuant to articles 124 and 289 of the Brazilian Corporation Law and other applicable rules.

Paragraph 2 The General Meetings will be chaired by the Chairperson of the Board of Directors or by the Vice Chairperson of the Board of Directors or, in the absence and impediment of both, by one of the shareholders or managers of the Company present, chosen by the shareholders. The secretary of the meeting, to be invited by the chairperson will be from the Corporate Governance area, or, still, a shareholder or manager of the Company.

Paragraph 3 At the General Meetings, the object declared in the call notices will be treated exclusively, not including the inclusion of general matters in the agenda of the Meeting.

Paragraph 4 Except for reasons of force majeure, the General Meetings will be held at the Company's headquarters, but in no case may they be held outside the location of the headquarters.

Paragraph 5 In order to take part in the General Meetings of the Company, the shareholder must observe the provisions of article 126 of the Brazilian Corporation Law.

Paragraph 6 The minutes of the General Meetings will be recorded in the proper book, in the form of a summary of the facts occurred, including dissent and protests, containing the transcript only of the resolutions taken, observing the legal provisions, and must be signed by the members of the board and by the shareholders present.

Art. 9 It is privately incumbent upon the General Meeting, in addition to the powers granted by law:

I - change the Company's Bylaws;

II - elect or remove, at any time, the members of the Board of Directors and the sitting and alternate

members of the Supervisory Board;

III - approve the accounts, the annual financial statements of the Company and the destination of the results for the year, instructed with the opinion of the Supervisory Board;

IV - authorize the issue or sale, if held in treasury, of the Company's debentures;

V - establish the annual compensation of the administrators and members of the Supervisory Board and the Audit Committee, global or individual, in compliance with the provisions of the Brazilian Corporation Law, Law No. 13,303/2016 and its regulatory Decree, the Bylaws and the other applicable rules;

VI - authorize the Company to take civil liability action against the administrator for the losses caused to its assets;

VII - resolve on the following matters:

- a) valuation of assets with which the shareholder contributes to the formation of share capital;
- b) proposals for transformation, merger, incorporation and spin-off of the Company, its dissolution and liquidation, elect and dismiss liquidators and judge their accounts;
- c) authorize the administrators to confess bankruptcy and file for judicial or extrajudicial recovery;
- d) at the proposal of the Board of Directors, divestiture, by the Company itself, in whole or in part, of shares representing its share capital;
- e) IPO of the Company and adoption of differentiated corporate governance practices and signing of a contract for this purpose with the Stock Exchange;
- f) change in the Company's share capital, including an increase through the subscription of new shares, establishing the conditions for their issue, as well as price, term and form of payment;
- g) sale of debentures convertible into shares of its ownership issued by subsidiary companies, and issue of bonds or securities;
- h) exchange of shares or other securities issued by the Company;

- i) request to cancel the Company's publicly-held company registration with the CVM and/or withdraw from the Novo Mercado;
- j) any other matters that are proposed by the Boards of Directors and/or Supervisory Board; and
- k) acquisition and waiver of subscription rights for shares or debentures convertible into shares of subsidiary and participated companies.

Single paragraph. An absolute majority of votes of the shareholders present will take the deliberations of the General Meeting, except for the special events provided for in the applicable legislation, not counting the blank votes.

CHAPTER V

ADMINISTRATION AND ORGANIZATION

Section I

Statutory Bodies

Art. 10 The Company will have a General Meeting and the following statutory bodies:

I – Management Bodies:

- a) Board of Directors;
- b) Executive Board.

II – Auxiliary Bodies of Management:

- a) Audit Committee;
- b) Transactions with Related Parties Committee;
- c) Eligibility Committee;

III – Supervisory Body:

- a) Supervisory Board.

Art. 11 The members of the Board of Directors and the Executive Board are considered managers.

Art. 12 The Company will be managed by the Board of Directors, as an organ of higher guidance for the company's activities and with deliberative functions, and by the Executive Board, an executive body of administration and representation, with the powers conferred by law and in accordance with this Bylaws.

Section II

Requirements and Prohibitions

Art. 13 The members of the statutory bodies must be Brazilian, preferably resident and domiciled in the country, endowed with an unblemished reputation, moral integrity, and graduates in a higher education course compatible with the position, observing the requirements imposed by the Brazilian Corporation Law, Law No. 13,303/2016 and its respective regulatory Decree and the Company's Referral Policy and other applicable rules.

Paragraph 1 Whenever the Appointment Policy intends to impose additional requirements to those contained in the applicable legislation for the Board of Directors and for the Supervisory Board members; such requirements must be forwarded to the shareholders' resolution, at the General Meeting.

Paragraph 2 The Officers and members of the Company's Supervisory Board must reside in the country.

Art. 14 The following may not be elected or remain in the statutory bodies, other than those prohibited by law and other applicable rules:

I - those declared ineligible for management positions in institutions authorized to operate by the SUSEP, CVM, BACEN or in other institutions subject to authorization, control and supervision, direct and indirect Public Administration bodies and entities, including private pension entities, insurance companies, capitalization companies and public companies;

II - those who are responding personally, or as a controlling shareholder or director of a corporation, for pending claims of securities, court collection, issuing bad checks, defaulting obligations and other similar occurrences or circumstances;

III - those declared bankrupt or insolvent;

IV - those who control or participate in the administration of a legal entity undergoing bankruptcy, bankruptcy or insolvency, for a period of five years prior to the date of election or appointment, except as receiver, commissioner, or trustee;

V - partner, ascendant, descendant or collateral or related, up to the third degree, member of the Board of Directors, Board of Executives and Supervisory Board;

VI - those in default with the Company, its subsidiaries or its parent and/or political-administrative person to which it is related, or which have caused them unpaid damage;

VII - those who have control or significant interest in the capital stock of the non-performing legal entity with the companies mentioned in the previous item or that have caused them an unpaid loss, extending this impediment to those who have held a position of management in a legal entity in this situation, in the fiscal year immediately preceding the date of election or nomination; and

VIII - the convicted, by final decision, of bankruptcy, tax evasion, prevarication, active or passive corruption, concussion, embezzlement, against the popular economy, against public faith, against property, against the System National Finance and those sentenced to criminal penalties that prohibit, albeit temporarily, access to public positions.

Art. 15 In addition to the provisions of article 14, the appointment to the Board of Directors and the Executive Board is prohibited:

I - representative of the regulatory body to which the state company is subject;

II - Minister of State, State Secretary and Municipal Secretary;

III - holder of a position on a commission in the federal public administration, direct or indirect, without permanent link with the public service;

IV - a statutory leader of a political party and a mandate holder in the Legislative Power of any federative entity, even if licensed;

V - consanguineous or related relatives up to the third degree of the persons mentioned in items I to IV;

VI - a person who has served, in the past thirty-six months, as a participant in the political party's decision-making structure;

VII - a person who has worked, in the last thirty-six months, in work related to the organization, structuring and conducting of an electoral campaign;

VIII - a person who holds a position in a trade union organization;

IX - from an individual who has signed a contract or partnership, as a supplier or buyer, claimant or offered, of goods or services of any nature, with the Union, with the company itself or with the state company of its state conglomerate, in the three years prior to the date of its appointment;

X - a person who has or may have any form of conflict of interest with the political-administrative person controlling the state-owned company or with the company itself; and

XI - of a person who fits any of the ineligibility hypotheses provided for in the paragraphs of item I of the caput of article 1 of Complementary Law No. 64, of May 18, 1990.

Art. 16 The requirements and prohibitions required for all appointments must respect the managers and elections held, including in the case of reappointment.

Paragraph 1 The requirements must be documented in the form required by the standardized form, approved by the State Companies Coordination and Governance Secretariat and made available on the website.

Paragraph 2 The absence of the documents referred to in the previous paragraph will result in the rejection of the form by the Eligibility Committee.

Paragraph 3 The prohibition will be verified by means of a self-declaration presented by the nominee, along the lines of the standardized form.

Paragraph 4 The act practiced by any manager, attorney-in-fact or employee of the Company that involves it in obligations related to business and operations that are foreign to the corporate purpose or that are in disagreement with these Bylaws, is expressly forbidden and will be null and void, without civil or criminal liability, if applicable, to which the infringer of this provision will be subject.

Section III

Loss of Office

Art. 17 In addition to the cases provided for by law, vacancies will occur when:

- I - the member of the Board of Directors, the Supervisory Board or the Audit Committee who fails to attend, without written justification, two consecutive ordinary meetings or three alternate ordinary meetings, in the last twelve months, except in cases of force majeure or unforeseeable circumstances;
- II - the member of the Executive Board who leaves without authorization for more than thirty consecutive days, except in the case of leave, including vacation, or in cases authorized by the Board of Directors.

Section IV

Remuneration

Art. 18 The remuneration, advantages and benefits of the members of the Board of Directors, the Supervisory Board, the Executive Board, the Audit Committee and the other remunerated Committees will be fixed, annually, by the General Meeting, under the terms of item V of article 9 and of items XXIX and XXX of article 28 of these Bylaws, in compliance with current legislation.

Paragraph 1 The payment of any remuneration, advantage or benefit not established by the General Meeting is prohibited.

Paragraph 2 The Company will disclose any and all forms of compensation for the members of the Board of Directors, the Executive Board and the Supervisory Board.

Paragraph 3 The members of the Board of Directors and Supervisory Board will have reimbursement of their travel, accommodation and food expenses necessary for the performance of their function, whenever they live outside the city where the meeting is held. If the members reside in the city where the meeting is held, reimbursement will be restricted to locomotion.

Section V

Ownership and Renewal

Art. 19 The managers will be invested in their positions, by signing the term of investiture in the minutes book of the respective collegiate, within a maximum period of up to 30 days, counted from the election.

Paragraph 1 The investiture of the managers, which will not depend on the provision of security deposit, is subject to:

- I - the signature of the Term of Possession, which must contemplate its subjection to the arbitration clause referred to in article 60 of these Bylaws; and
- II - compliance with applicable legal requirements.

Paragraph 2 The manager who has or may have any form of conflict of interest with the controlling political-administrative person may not be elected or remain in the company or with the Company itself, pursuant to article 17, paragraph 2, item V, of Law No. 13,303/2016.

Paragraph 3 Each member of the statutory bodies must, before entering the exercise of the function, upon leaving office, and annually while in the exercise of their functions, submit to the Company the annual declaration of assets, which will be filed, and to the Ethics Committee of the Presidency of the Republic - CEP/PR.

Paragraph 4 The Members of the Board of Directors must exercise their duties in order to achieve the interests of the Company, being forbidden, under the terms of article 156 of the Brazilian Corporation Law, to intervene in any social act or operation in which they have an interest that conflicts with that of the Company, as well as in the resolutions that the other managers take in this regard, in which case the administrator whose interest conflicts with that of the Company must notify their impediment, stating in the minutes the nature and extent of your interest.

Paragraph 5 The positions of Chairperson of the Board of Directors and Chief Executive Officer or main executive of the Company cannot be accumulated by the same person, even if temporarily.

Paragraph 6 Upon taking office, the members of the Board of Directors and of the Executive Board will present a declaration, made under the penalties of the law and in a specific instrument, which will be filed at the Company's headquarters, in the sense that:

- I - they are not prevented by a special law, or condemned for bankruptcy, malfeasance, bribery,

concession, embezzlement, against the popular economy, public faith or property, or the criminal penalty that prohibits, even temporarily, access public office, as provided for in paragraph 1 of article 147 of the Brazilian Corporation Law;

II - the penalty of suspension or disqualification, permanent or temporary, applied by the CVM, which makes him ineligible for management positions as a publicly-held company, was not condemned, as established in paragraph 2 of article 147 of the Brazilian Corporation Law;

III - they meet the requirement of acquitted reputation established by paragraph 3 of article 147 of the Brazilian Corporation Law; and

IV - they do not occupy a position in a company that can be considered a competitor of the Company, especially on advisory, administrative or fiscal councils, or on an audit committee, and does not have, nor does it represent, a conflicting interest with that of the Company, as provided for in the items I and II of Paragraph 3 of article 147 of the Brazilian Corporation Law, unless waived by the Meeting.

Paragraph 7 Without prejudice to the self-regulation procedures currently adopted, the members of the Board of Directors and Executive Board must:

I - communicate to the Company, CVM and B3:

a) immediately after investing in the position, the quantity and characteristics of the securities or derivatives that they hold, directly or indirectly, issued by the Company, its subsidiaries or associated companies related to their area of operation, in addition to those owned by their respective spouses, partners and dependents included in the annual income tax return;

b) at the time of investiture, or of any subsequent changes, their plans for periodic trading of the securities and derivatives referred to in item "a" of this item, including their subsequent changes; and

c) trades with securities and derivatives referred to in item "a" of this item, including price, up to the tenth day of the month following that in which the trade occurs;

II - refrain from trading with the securities or derivatives referred to in item "a" of item I of this paragraph:

a) in the period of 15 (fifteen) days prior to the disclosure of quarterly (ITR) and annual (DFP)

information; and

b) in the other cases provided for in the applicable legislation.

Paragraph 8 It is incompatible with participation in the management bodies of the Company, and its subsidiaries and affiliates, the candidacy for an elected public mandate, and the interested party must request his removal, under penalty of loss of position, from the moment he makes it public your claim to candidacy. During the period of removal, no remuneration will be due to the member of the Board of Directors, who will lose his position as of the date of registration of the candidacy.

Paragraph 9 The management guarantee is waived to the Board members and Officers.

Section VI

Judicial Defense and Civil Liability Insurance

Art. 20 The Company, as define by the Board of Directors will ensure that members and former members of the Board of Directors, the Supervisory Board, the Executive Board and other statutory bodies are defended in judicial and administrative proceedings brought against them by the practice of acts in the exercise of their position or function, since not being provided that a fact has been found that gives rise to the liability action and that there is no incompatibility with the interests of the Company, its subsidiaries and affiliates.

Paragraph 1 The benefit provided for in the caput applies, as appropriate and at the discretion of the Board of Directors, to those who are included in the passive pole of judicial or administrative proceedings, as a result of acts they have practiced in the exercise of delegated competence by the managers.

Paragraph 2 The Board of Directors may also, in the form defined and observed, where applicable, the provisions of the caput, authorize the contracting of civil liability insurance in favor of the members and former members of the statutory bodies listed in the caput, as well as the maximum non-statutory holder of the area of risk management, internal controls and compliance and the accountant responsible for the Company, to protect them from liability for acts or facts for which they may eventually be sued judicially or administratively, covering all exercise of their respective mandates.

Paragraph 3 The inclusion of other beneficiaries in the civil liability insurance referred to in the previous paragraph will be at the discretion of the Board of Directors.

Paragraph 4 If any of the persons mentioned in the caput and in the previous paragraphs is convicted by a final and unappeasable court decision, based on violation of the law or the Bylaws, the Company must reimburse the Company for all costs and expenses arising from the defense referred to in caput, in addition to any losses.

Paragraph 5 The provision in the caput of this article applies to administrators and fiscal councilors in the performance of the same duties in the subsidiaries.

CHAPTER VI

BOARD OF DIRECTORS

Art. 21 The Board of Directors is composed of 7 (seven) members, all of whom are elected and removed by the General Meeting at any time.

Paragraph 1 In the composition of the Company's Board of Directors, the following provisions will be observed:

I - minority shareholders may elect, under the terms provided for in article 141, paragraphs 4 and 5, and in article 239 of the Brazilian Corporation Law, at least 1 (one) of the members of the Board of Directors, if a larger number does not fit by the multiple voting process, and this member will be considered an independent director, as long as the company has a controlling shareholder;

II - 2 (two) of the members will be appointed by the Minister of State for the Economy;

III - the other members of the Board of Directors will be appointed by Caixa Econômica Federal ("CAIXA"), including independent members, subject to the terms of item I of this article.

Paragraph 2 Of the members of the Board of Directors, at least 2 (two) or 25% (twenty-five percent), whichever is greater, must be Independent Member, as defined in the Novo Mercado Regulation, with the characterization of the appointed to the Board of Directors as independent directors to be resolved at the general meeting that elects them.

Paragraph 3 When, as a result of calculating the percentage referred to in the paragraph above, the result generates a fractional number, the Company must round up to the next whole number.

Paragraph 4 An independent director is one who falls within the provisions set out in article 22, paragraph 1, of Law No. 13,303/2016, as well as in article 36, paragraph 1, of Decree No. 8,945/2016 and in the Novo Mercado Regulation.

Paragraph 5 The Chairperson and Vice-Chairperson of the Board of Directors will be elected from among the members of the Board of Directors, subject to the provisions of paragraph 5 of article 19 of this Bylaws.

Paragraph 6 The Vice-Chairperson will exercise the functions of the Chairperson in his absences and temporary impediments, regardless of any formality. In the event of absence or temporary impediment of the Chairperson and Vice-Chairperson, the Chairperson's duties will be exercised by another member of the Board of Directors, chosen by majority vote of the other members of the Board of Directors

Paragraph 7 In the case of a member of the Board of Directors who is not resident in Brazil, his investiture is conditioned to the constitution of a resident representative in the country, with powers to receive summons in lawsuits against him proposed based on corporate law, by means of a proxy with an expiration date which shall extend for at least 3 (three) years after the end of the Advisor's term of office.

Paragraph 8 The position of Board member is personal and does not admit temporary replacement.

Paragraph 9 The monthly remuneration due to the members of the Board of Directors will be 10% (ten percent) of the average monthly remuneration of the Officers, excluding the amounts related to additional vacation and benefits, being prohibited the payment of participation, of any kind, the Company's profits.

Art. 22 The Board of Directors will have a unified management term of 2 (two) years, with a maximum of 3 (three) consecutive renewals allowed.

Paragraph 1 In the caput term, previous management periods that occurred less than 2 (two) years ago will be considered.

Paragraph 2 Once the limit referred to in the caput and Paragraph 1 of this article is reached, the return of a member of the Board of Directors of Caixa Seguridade may only occur after the period equivalent to a management term has elapsed.

Paragraph 3 The term of office of the members of the Board of Directors will be extended until the

effective investiture of the new members.

Art.23 The Board of Directors will meet ordinarily, once a month, and, extraordinarily, whenever necessary, upon convocation under the terms of article 24 of this Bylaws.

Art. 24 The Board of Directors' meetings must be called by its Chairperson or by the majority of the Members.

Single paragraph. Regardless of the formalities provided for in the main section, the meeting in which all the members of the current Board of Directors shall participate shall be considered regular.

Art. 25 The Board of Directors' meetings will only be installed with the presence of the majority of its acting members, in compliance with the other operating conditions provided for in its internal regulations.

Paragraph 1 In the event that it is not possible to attend the meeting, in person or by audio or videoconference, the member may, based on the agenda of the matters to be addressed, express their vote in writing or by e-mail.

Paragraph 2 Members who participate in the ways provided for in Paragraph above are deemed to be present, including for purposes of meeting the minimum quorum for setting up the meeting.

Art. 26 In case of vacancy in the position of director, the Chairperson of the collegiate body must inform the represented body and the Board will designate the substitute, to complete the term of office of the previous director, informing the General Meeting.

Single paragraph. If the majority of positions are vacant, the General Meeting will be called to proceed to the new election.

Art. 27 The deliberations of the Board of Directors shall be taken by majority vote of the members attending the meeting.

Single paragraph. In the event of a tie, the Chairperson of the Board of Directors, who will have the casting vote, must decide the matter.

Art. 28 It is incumbent upon the Board of Directors, in addition to other duties provided for in

the Brazilian Corporation Law, Law No. 13,303/2016, Decree No. 8,945/2016, other applicable laws and in its Internal Regulation:

- I - establish the general business guidelines and the corporate governance guidelines of the Company;
- II - approve and amend, upon proposal by the Executive Board, in accordance with current legislation, in particular Law No. 13,303/2016 and its Regulatory Decree:
 - a) policies and codes of ethics and conduct;
 - b) corporate strategies and guidelines;
 - c) the annual letter of Public Policy and Corporate Governance;
 - d) the Company's investment plan, business plan and annual budget;
 - e) the Company's Bidding Regulations.
- III - establish a spokesperson and information disclosure policy to mitigate the risk of contradiction between the different areas and the Company's executives;
- IV - approve, following a proposal by the Chief Executive Officer, and monitor, the long-term corporate strategy, updated with analysis of risks and opportunities for at least the next 5 (five) years, embodied in a Strategic Plan with indicators and targets for performance;
- V - promote, annually, an analysis regarding the fulfillment of the Company's performance goals, the results in the execution of the business plan and the long-term corporate strategy, and must publish its conclusions and inform them to the National Congress and the Court of Audit of the Union, information of a strategic nature whose disclosure may prove to be detrimental to the Company's interest is excluded from the obligation to publish;
- VI - approve the participation of the Company and its subsidiaries in private companies, in the country and abroad, as well as approve the acquisitions, reorganizations and disposals, in whole or in part, of shares representing the capital stock of its subsidiaries and their interests companies, pursuant to the law and this Bylaws;
- VII - authorize the creation and extinction of branches, representations, agencies, offices or any other

dependencies, in the country or abroad;

VIII - approve the hiring of the depository institution that provides book-entry share services;

IX - approve the inclusion of matters in the instrument for calling the General Meeting;

X – call, by its Chairperson, the General Meeting, whenever necessary or required by law or these Bylaws;

XI - propose to the General Meeting the issuance of shares, debentures convertible into shares or subscription bonuses, as well as resolve on the issue price, the form of subscription and payment, the termination and the form for the exercise of preemptive rights and others conditions relating to those emissions;

XII - propose to the General Meeting the issue of simple debentures not convertible into shares and without collateral, and promissory notes, in accordance with the legislation in force;

XIII - propose to the General Assembly the divestiture, by the Company itself, in whole or in part, of shares representing its share capital;

XIV - pronounce on the matters that the Executive Board presents to it for its deliberation or to be submitted to the General Meeting;

XV - direct the vote of the Caixa Seguridade representative at shareholders' meetings and meetings of subsidiary, controlled or affiliated companies, for resolution of spin-off, merger or incorporation of said companies or when requested by the Board of Executive Officers, pursuant to the law, statutes and shareholder agreements;

XVI - call, at any time, the examination of any matter related to the business of the Company and its subsidiaries that are not within the sphere of private competence of the General Meeting;

XVII - decide on the creation, extinction and operation of Technical Committees linked to the Board of Directors;

XVIII - elect and dismiss the members of the Executive Board, the Audit Committee, the Transactions with Related Parties Committee and the Eligibility Committee, and define their duties, in accordance with

this Bylaws;

XIX - approve the goals and results to be achieved by the nominee (s) to the position of Director, concurrently with his/her respective election, since it is a condition for investiture to assume the commitment to these goals and results;

XX - approve and amend the internal regulations of the Board of Directors, the Audit Committee, the Transactions with Related Parties Committee, the Eligibility Committee and the Technical Committees linked to the Board of Directors, if any;

XXI - formally assess, individually and collectively, at the end of each year, according to criteria and procedures previously defined by the Board itself, and described in the Evaluation Program of the Company, its own performance, that of the Company's Board of Executive Officers, and of the statutory committees, observing the following minimum requirements for administrators:

- a) exposure of the management acts performed regarding the lawfulness and the effectiveness of the administrative action;
- b) contribution to the income for the financial year; and
- c) achieving the objectives established in the business plan and meeting the long-term strategy;

XXII - approve the appointment or dismissal, upon proposal by the Chief Executive Officer, of the holder of the internal audit, in addition to defining his/her duties and regulating his/her functioning;

XXIII - authorize and ratify the hiring of Independent Auditors, as well as the termination of the respective contracts;

XXIV - approve, upon proposal by the Chief Executive Officer, the appointment and dismissal of the maximum non-statutory holders of the areas of risk management, internal controls and compliance, ombudsman and internal affairs;

XXV - define the matters and values for its decision-making authority and the Executive Board, as proposed by the Executive Board;

XXVI - express an opinion on the Management Report, the accounts presented by the Executive Board

and the annual Financial Statements, as well as propose the allocation of net income for each year;

XXVII - approve the balance sheet and other financial statements prepared by the Company on a quarterly basis, without prejudice to the work of the Supervisory Board;

XXVIII - resolve on the distribution of interim, intermediate dividends and the payment of interest on equity, which may be attributed to the minimum mandatory dividend, based on profits and reserves determined in the annual, half-yearly, quarterly or shorter financial statements, including the account of retained earnings or existing profit reserves, subject to legal limits;

XXIX - resolve on the individual monthly remuneration of the administrators and members of the statutory committees, in the case of the General Meeting fixing only the global remuneration, observing the provisions of item V of article 9 of this Bylaws and the current legislation;

XXX - express an opinion on the compensation of the members of the Executive Board, including regarding the granting of variable remuneration and on the respective goals, subject to the competence of the General Meeting, pursuant to paragraph §1 of article 18 of this Bylaws.

XXXI - define the way to ensure that members and former members of the Board of Directors, the Supervisory Board, the Executive Board and other statutory bodies are defended in judicial and administrative proceedings brought against them by the practice of acts in the exercise of their position or function, provided that a fact has been found that gives rise to the liability action and that there is no incompatibility with the interests of the Company, its subsidiaries and affiliates;

XXXII - authorize the acquisition by the Company of shares issued by it for maintenance in treasury and subsequent cancellation or sale;

XXXIII - authorize the sale or encumbrance of assets of the Company's permanent assets, in an aggregate value greater than 0.5% (five tenths percent) of the Company's shareholders' equity, according to the last approved balance sheet, considering the period of the 3 (three) months prior to the respective business;

XXXIV - authorize the taking of loans or financing in aggregate value superior to 1% (one percent) of the Company's net worth, according to the last approved balance sheet, considering the period of 3 (three) months prior to the respective business;

XXXV - authorize the provision of real or personal guarantees of any nature by the Company in an

aggregate value greater than 0.5% (five tenths percent) of the Company's shareholders' equity, according to the last approved balance sheet, considering the period of the 3 (three) months prior to the respective business;

XXXVI - authorize the performance of acts that imply the waiver of rights by the Company in an aggregate value greater than 0.1% (one tenth percent) of the Company's shareholders' equity, according to the last approved balance sheet, considering the period of the 3 (three) months prior to the respective business, except in cases of specific competence of the General Meeting, as provided in the article 9 above;

XXXVII - establish the general conditions and, subject to the powers of the Transactions with Related Parties Committee, authorize the execution of contracts of any nature between the Company and any controlled or affiliated company, its administrators, its controlling shareholders and, even, between the Company and controlled and affiliated companies of the administrators and controlling shareholders, as well as with any other companies that with any of these people belong to the same group of fact or of law, that reach, individually or jointly, within a period of one year, the value contained in the manual the Company's competences;

XXXVIII - express itself, favorably or otherwise, regarding any public offer for the acquisition of shares that has as object the shares issued by the Company, by means of a reasoned prior opinion, disclosed within 15 (fifteen) days of publication of the notice of the public offer for the acquisition of shares, which should address, at least:

- a) the convenience and opportunity of the public offering for the acquisition of shares in relation to the interest of the Company and of all shareholders, including in relation to the price and the potential impacts on the liquidity of the shares;
- b) the strategic plans disclosed by the offeror in relation to the Company; and
- c) alternatives to accepting the public offer available on the market;

XXXIX - resolve on changes in the amounts for exemption from bids, according to the authorization provided for in paragraph 3 of article 29 of Law No. 13,303/16;

XL - to approve the Personnel Regulations, the plans of positions, careers and salaries of the Company, and the number of own personnel, observing the competence of the Secretariat for Coordination and

Governance of State Companies (SEST), under the terms of the current legislation;

XLI - approve, upon proposal by the Chief Executive Officer, the creation, installation and extinction of units;

XLII - deliberate on the granting of advantages and benefits to employees, including regarding Profit Sharing (PLR) and on the respective goals, observing the competence of the Secretariat for Coordination and Governance of State Companies (SEST), pursuant to the current legislation;

XLIII - grant leave and leave to the Chief Executive Officer, including on vacation.

XLIV - approve, in an executive session, without the presence of the Chief Executive Officer, the Annual Plan of Internal Audit Activities - PAINT and the Annual Report of Internal Audit Activities - RAINTE;

XLV - determine the implementation and supervise the risk management, internal control and compliance systems established for the prevention and mitigation of the main risks to which the Company is exposed, including the risks related to the integrity of the accounting and financial information and those related the occurrence of corruption and fraud;

XLVI - approve the practice of acts that imply in waiver, transaction or arbitration commitment;

XLVII - approve, upon proposal by the Chief Executive Officer, the Company's management model;

XLVIII - inspect the management of the Officers, examining, at any time, the minutes, books and papers of the Company and its subsidiaries, requesting information on contracts signed, or about to be signed, and any other acts;

XLIX - express its opinion on the Audit Committee's minutes prior to its disclosure and, if it considers that the disclosure of the minutes could jeopardize the Company's legitimate interest, only the extract of the minutes of that collegiate body should be disclosed;

L - approve, on a proposal from the Audit Committee, the budget allocation limits for it to conduct or determine the performance of consultations, evaluations and investigations within the scope of its activities, including the hiring and use of independent external specialists;

LI - approve, in the last month of the current year, the agenda and Annual Calendar of ordinary meetings

for the next financial year, as proposed by the Governance Secretariat; and

LII - decide on the omitted cases in this Bylaws.

Paragraph 1 The authority provided for in item XXXIII of this article does not apply to the sale of shares representing the capital stock of subsidiaries and other equity interests of Caixa Seguridade, whose responsibility will always be of the Board of Directors, as per item VI of this article.

Paragraph 2 Without prejudice to the observance of the applicable legal provisions, the functioning, requirements and impediments to the appointment of members of the Audit Committee, the Transactions with Related Parties Committee, the Eligibility Committee, as well as the rules of composition, operation, requirements and impediments of the Technical Committees that may be constituted within the scope of the Board of Directors will be defined and approved by this body.

CHAPTER VII

EXECUTIVE BOARD

Art. 29 The Executive Board of the Company will be composed of a minimum of 3 (three) and a maximum of 5 (five) Directors, one of whom being the Chief Executive Officer, and the others called Executive Directors, contemplating the mandate of at least 1 (one) their responsibility for investor relations and risk management, internal controls and compliance.

Art. 30 The Directors will be elected at a meeting of the Board of Directors.

Paragraph 1 The term of office of the Executive Board will be unified in 2 (two) years, with a maximum of 3 (three) consecutive renewals being allowed.

Paragraph 2 Within the term of Paragraph 1st, previous management periods for less than two years and the transfer of an Officer to another Executive Board of Caixa Seguridade will be considered.

Paragraph 3 Once the limit referred to in Paragraph 1 and 2 has been reached, the return of a member of the Executive Board of Caixa Seguridade may only occur after the period equivalent to a management term has elapsed.

Paragraph 4 The term of office of the members of the Executive Board will be extended until the

effective investiture of the new members.

Paragraph 5 In case of vacancy, absences or eventual impediments of any member of the Executive Board, the Chief Executive Officer will designate the substitute among the members of the Board.

Paragraph 6 In the event of a vacancy in the position of Chief Executive Officer, the Chairperson of the Board of Directors is responsible for designating interim, among the Executive Directors, ad referendum of the Board of Directors, until the next Board meeting.

Paragraph 7 The Executive Director who replaces the Chief Executive Officer, under the terms of Paragraph 6 above, will accumulate the functions and powers of his/her position those specific to the Chief Executive Officer and will receive, during the replacement period, remuneration equal to that of the Chief Executive Officer.

Paragraph 8 The individual duties of the Executive Directors will be exercised by another Director in the case of leave and other leave, as well as in case of vacancy, without additional remuneration, until the investiture of a new Executive Director, subject to the provisions in the paragraph 9 of this article:

- I - upon appointment by the Chief Executive Officer for up to 30 (thirty) consecutive days;
- II - upon appointment by the Board of Directors for a period exceeding 30 (thirty) consecutive days.

Paragraph 9 In the absence or vacancy of the Officer responsible for risk management, internal controls and compliance, such responsibilities, will be accumulated by the Chief Executive Officer or, in his impossibility, by the maximum non-statutory employee in the area of risk management, internal controls and compliance, by designation by the Chief Executive Officer or the responsible Director.

Paragraph 10 The employee who replaces the Director responsible for the area of risk management, internal controls and compliance will have, during the replacement period, the same duties and responsibilities assigned to the administrators, remuneration equal to that of the Executive Director, and must meet all requirements and prohibitions applicable to the position, subject to review by the Eligibility Committee.

Paragraph 11 The elected Officers, including the Chief Executive Officer, may be removed by the Board of Directors at any time.

Paragraph 12 The Chief Executive Officer and the other Executive Directors are entitled to 30 days paid leave, subject to prior authorization by the Board of Directors and the Chief Executive Officer, respectively.

Paragraph 13 The enjoyment of the license indicated in the paragraph above, must occur in the remuneration period in which it was acquired, being prohibited its conversion into cash and indemnity.

Paragraph 14 The period of enjoyment of any medical leave, which does not waive approval by the Board of Directors, will be remunerated, in full or in addition to any benefits granted by the INSS, and will not be counted within the period of 30 days indicated in paragraph 12 of this article.

Art. 31 In addition to the requirements provided for in Section II of Chapter V of this Bylaws, the following conditions must be observed for the exercise of the Officer positions of the Company, of its subsidiaries, as well as for the appointment as Officer in the subsidiaries:

I - having exercised, in the last 10 (ten) years:

- a) for at least two years, statutory or senior management positions in the CAIXA Conglomerate or in companies authorized to operate by SUSEP, ANS, BACEN or CVM, in an area directly linked to the scope of the Executive Board to which he was appointed, or related area, being understood as a position of superior leadership the one located in the 2 (two) highest non-statutory hierarchical levels of the referred company; or
- b) for at least two years, a position on a commission or a trust function equivalent to DAS-4, or higher, in public administration bodies or entities, in an area directly linked to the scope of the Executive Board for which he was appointed, or a related area.

Art. 32 Except as otherwise provided in this Bylaws, the representation of the Company before third parties, including the signing of any documents that imply obligations and/or rights to the Company, will be given by:

- I - 02 (two) Officers together;
- II - 01 (one) Officers together with 01 (one) attorney-in-fact with special powers, duly constituted;
- III - 02 (two) attorneys-in-fact, without distinction, with special powers, together; or

IV - 01 (one) Director alone, or by 01 (one) attorney-in-fact with special powers, duly constituted, individually, for the practice of the following acts:

- a) representation of the Company before any federal, state and municipal public bodies, class entities;
- b) representation of the Company before unions or Labor Courts, for matters of admission, suspension or dismissal of employees, and for labor agreements; and
- c) representation of the Company in court, actively and passively.

Single paragraph. The powers of attorney will be granted on behalf of the Company by the signature of 02 (two) Officers, which must specify the powers granted and, except for ad judicial, will always be for a determined period limited to a maximum of 01 (one) year.

Art. 33 The Board of Directors will adopt Internal Regulations, which shall provide for:

- I - the rules of its operation;
- II - its voting system;
- III - its secretariat;
- IV - its meetings, summons, agendas, minutes and documentation;
- V - interaction with statutory bodies.

Art. 34 It is primarily the responsibility of the Board of Directors, the general management and the executive management of the Company, being responsible for ensuring the regular operation of the company in accordance with the general guidelines outlined by the Board of Directors, in particular:

- I - ensure compliance with current legislation and this Bylaws;
- II - coordinate the progress of the Company's activities, including the implementation of the guidelines and compliance with the resolutions taken at General Meetings, at the meetings of the Board of Directors and at its own meetings, as well as assessing the recommendations of the Supervisory Board;
- III - observe good corporate governance practices;

- IV - propose to the Board of Directors the Company's annual budget and any changes to it, and follow its execution;
- V - propose to the Board of Directors the constitution of subsidiaries, as well as the participation of the Company and its subsidiaries in private companies, in Brazil and abroad, and the acquisitions, reorganizations and disposals, in whole or in part, of shares representing the share capital of its subsidiaries and of its minority shareholdings, pursuant to the law and these Statutes;
- VI - present, until the last ordinary meeting of the Board of Directors of the previous year, a business plan for the following annual exercise and an updated long-term strategy with analysis of risks and opportunities for at least the next five years;
- VII - prepare, in each fiscal year, the Management Reports, the Financial Statements and the proposal on the allocation of the Company's profits, to be submitted to the Board of Directors;
- VIII - monitor business sustainability, strategy risks and respective mitigation measures, preparing management reports with management indicators;
- IX - approve the internal rules of operation of the Company;
- X - define the organizational structure of the Company and the internal distribution of administrative activities, observing the competence of the Board of Directors provided for in item XLI, article 28, of this Bylaws;
- XI - approve the personnel rules of the Company, in line with the Personnel Regulations approved by the Board of Directors and the Personnel Management Policy;
- XII - acquire, dispose of and encumber permanent assets, after authorization by the Board of Directors;
- XIII - indicate, when applicable, the names of the managers or members of boards and committees to be submitted to the general meetings of their subsidiaries and affiliates, observing the directives of the parent company CAIXA and, for the affiliates, the terms of the Company's Referral Policy Company in Affiliates;
- XIV - guide the vote of the Caixa Seguridade representative at the meetings of subsidiary, controlled or affiliated companies, under the terms of the law, statutes and shareholders' agreements;

XV - authorize the taking of loans or financing in aggregate value equivalent to, at most, 1% (one percent) of the Company's equity, according to the last approved balance sheet, considering the period of 3 (three) months prior to the respective business, by the Company;

XVI - authorize the sale or encumbrance of permanent assets, except for the sale of shares representing the capital stock of subsidiaries and other Company equity interests, in an aggregate value equivalent to a maximum of 0.5% (five tenths percent) of the Company's equity, according to the last approved balance sheet, considering the period of 3 (three) months prior to the respective business;

XVII - authorize the provision of real or personal guarantees of any nature by the Company in an aggregate value equivalent to, at most, 0.5% (five tenths percent) of the Company's equity, according to the last approved balance sheet, considering the period of the 3 (three) months prior to the respective business;

XVIII - authorize the performance of acts that imply waiver of rights by the Company in an aggregate value equivalent to, at most, 0.1% (one tenth percent) of the Company's equity, according to the last approved balance sheet, considering the period of the 3 (three) months prior to the respective business, except in cases of specific competence of the General Meeting;

XIX – approve, aiming at the best performance of its functions and the agility of the decision-making process, the creation, extinction and composition of Technical Committees linked to the Executive Board, with specific competences, and approve their respective internal regulation;

XX - approve its Internal Regulations;

XXI - properly submit, instruct and prepare matters that depend on the Board of Directors' deliberation, previously deliberating when there is no conflict of interest; and

XXII - decide on matters related to the Company's business that are not the responsibility of the General Meeting or the Board of Directors.

Art. 35 The duties and specific powers of the Chief Executive Officer, the Officer responsible for investor relations and the Officer responsible for risk management, internal controls and compliance are also:

I - the Chief Executive Officer:

- a) the active and passive representation of the Company, in all its business and relations with third parties, signing contracts, cancellations, signing checks and other credit instruments, receiving and giving the respective settlement, also representing the Company before the public departments federal, state and municipal, finally practicing all the acts inherent to the Company's management, in compliance with the provisions of article 32 of the Bylaws;
- b) the implementation of the guidelines and compliance with the resolutions taken at General Meetings and at the meetings of the Board of Directors and the Executive Board;
- c) call and chair over the Executive Board's meetings, and such assignment may be delegated to another Director;
- d) grant leave and leave to the other members of the Executive Board, including on vacation, indicating the substitutes;
- e) coordinate, plan, supervise and chair the Company's activities;
- f) take decisions within the competence of the Executive Board, ad referendum of the latter, as a matter of urgency;
- g) exercise the general supervision of the Executive Board's powers and duties;
- h) admit, promote, reclassify, designate, license, transfer, remove, punish, dismiss and dismiss employees, in compliance with the provisions set forth in this Bylaws and the current legislation, with the granting of these powers with express limitation;
- i) represent the Company at the General Shareholders' Meetings;
- j) remove any member of the Executive Board, immediately informing the Board of Directors of its decision, in a reasoned manner, so that that collegiate body decides on his dismissal;
- k) propose to the Board of Directors, after deliberation by the Executive Board, the Personnel Regulations, job plans, careers and salaries of the Company, and the number of own personnel, subject to the competence of the Secretariat for Coordination and Governance of State Companies (SEST), under the terms of the current legislation;

- l) propose to the Board of Directors, after deliberation by the Executive Board, the Company's strategic plan and management model;
- m) propose to the Board of Directors, after deliberation by the Executive Board, the creation, installation and extinction of units;
- n) propose to the Board of Directors the appointment and dismissal of the maximum non-statutory holders of the areas of internal audit, risk management, internal controls and compliance, ombudsman and internal affairs;
- o) propose to the Board of Directors the appointment and dismissal of the members of the administrative auxiliary bodies referred to in chapter VIII of this Bylaws, with the exception of the members of the Audit Committee;
- p) exercise other powers and attributions that are not conferred on the other directors and those that are, from time to time, conferred by the Board of Directors.

II - the Officer responsible for investor relations:

- a) represent the Company before the CVM and other entities in the capital markets and financial institutions, as well as national and foreign regulatory bodies and stock exchanges, in which the Company has securities admitted to trading, in addition to enforcing the regulatory rules applicable to the Company with respect to the records kept with the CVM and with the regulatory bodies and stock exchanges in which the Company has securities admitted to trading and managing the investor relations strategy; and
- b) monitor the compliance with the obligations set forth in Chapter XIV of this Bylaws by the Company's shareholders and report to the General Meeting and/or the Board of Directors, when requested, its conclusions, reports and diligences.

III - The Officer responsible for the area of risk management, Internal controls and compliance:

- a) lead, supervise and coordinate the attributions of the risks, internal controls and compliance areas listed in article 52 of this Bylaws;
- b) report directly to the Board of Directors in the event provided for in article 9, paragraph 4, of Law No. 13,303/2016, and in other external or internal regulations;

c) respond to the inspection and control entities for monitoring, supervising and complying with rules, processes and controls related to the risk management structure, observing the competence of the Investor Relations Officer as per item II, item “a” of this article;

Paragraph 1 The Company must create adequate conditions for the functioning and independence of the risk management, internal controls and compliance area and ensure its access to the information necessary for the exercise of its activities, including the presence of its Officer as a guest at the Board of Directors' meetings, when there is material of interest to your area of expertise.

Paragraph 2 The Officer mentioned in the caput of this article may have, in addition to the specific competencies listed in this Bylaws, other competencies, provided for by law or conferred by the Board of Directors.

Art. 36 The powers and duties common to all Directors are:

I - manage the activities in their area of expertise;

II - participate in the Board of Executive Officers' meetings, contributing to the proposition of policies and strategies to be adopted by the Company and reporting on matters in their respective area of activity;

III - comply with and enforce the general business guidelines established by the Board of Directors in the management of its specific area of activity.

Art. 37 The Executive Board will meet, ordinarily, fortnightly and, extraordinarily, when convened by the majority of its members or the Chief Executive Officer.

Paragraph 1 The meeting will only be installed with the presence of the majority of its acting members.

Paragraph 2 Regardless of the formalities provided for in the main section of this article, the meeting in which all the members shall participate shall be considered regular.

Paragraph 3 In addition to face-to-face meetings, meetings may be accepted by teleconference or videoconference, or by electronic means.

Paragraph 4 In the event that it is not possible to attend the meeting, in person or by audio or

videoconference, the member may, based on the agenda of the matters to be addressed, express their vote in writing or by e-mail.

Paragraph 5 Members who participate in the ways provided for in Paragraph above are deemed to be present, including for purposes of meeting the minimum quorum for setting up the meeting.

Art. 38 After the exercise of management, the former member of the Executive Board is prevented from carrying out activities that constitute a conflict of interest, subject to the provisions, including regarding the term, established in Law 12.813/2013 and other applicable rules.

Paragraph 1 The configuration of the situation of impediment of a former member of the Board of Directors will depend on a previous statement by the Public Ethics Committee of the Presidency of the Republic.

Paragraph 2 The former member of the Board of Directors, who is in a situation of impediment, will receive compensatory remuneration, upon authorization from the Public Ethics Committee of the Presidency of the Republic, equivalent only to the monthly fee of the function he held.

Paragraph 3 The compensatory remuneration must be previously approved by the General Meeting.

Paragraph 4 A former member of the Board of Directors who returns, before the end of the impediment period, to the performance of the function he/she held in the public or private administration prior to his investiture, shall not be entitled to compensatory remuneration, provided that it does not characterize a conflict of interest.

CHAPTER VIII

AUXILIARY BODIES OF THE MANAGEMENT

Section I

Audit Committee

Art. 39 The Company will have an Audit Committee, with permanent functioning, as an auxiliary body of the Board of Directors, to which it will report directly, with audit and inspection functions on the quality of the financial statements and the effectiveness of the internal control system and internal and

independent audit.

Paragraph 1 In addition to the provisions of Law No. 13,303/2016 and its respective regulatory Decree, the Audit Committee will be responsible for other applicable rules and in its Internal Regulations:

I - give an opinion on the hiring and dismissal of the auditor for the preparation of an independent audit or for any other service, in addition to supervising and monitor the activities:

a) of the independent auditors, in order to assess: their independence, the quality of the services provided, the adequacy of the services provided to the needs of the Company;

b) the Company's internal controls area;

c) the Company's internal audit area;

d) the area for preparing the Company's financial statements;

II - monitor the quality and integrity of the internal control mechanisms, the financial statements and the information and measurements disclosed by the Company;

III - assess and monitor the Company's risk exposures, and may even require detailed information on policies and procedures related to management compensation, the use of the Company's assets and the expenses incurred on behalf of the Company;

IV - evaluate and monitor, together with the Transactions with Related Parties Committee, with the Company's management and internal audit area, the adequacy of related party transactions carried out by the Company and their respective disclosures;

V - prepare a summarized annual report, to be presented together with the financial statements, containing:

a) the description of its activities, the results and conclusions reached and the recommendations made;

b) any situations in which there is a significant divergence between the Company's Management, the independent auditors and the Audit Committee in relation to the Company's financial statements;

c) attest to the adequacy of the budget and internal audit structure;

VI - monitor accounting practices and information transparency, as well as assist the Board of Directors in the deliberations on the Company's policies and codes, financial statements and matters related to the risk management system, internal controls, compliance, integrity and internal audit and independent;

VII - assess the quarterly information, interim statements and financial statements; and

VIII - evaluate, monitor and recommend to management the correction or improvement of the Company's internal policies, including the policy of transactions between related parties.

Paragraph 2 The Audit Committee will also exercise its attributions and responsibilities towards the Company's subsidiaries that adopt the single Audit Committee regime.

Paragraph 3 The Audit Committee will have operational autonomy and budget allocation within limits approved by the Board of Directors, to conduct or determine the performance of consultations, evaluations and investigations within the scope of its activities, including the hiring and use of independent specialists.

Paragraph 4 The Audit Committee must have means for receiving and handling information about non-compliance with legal and normative provisions applicable to the Company, in addition to internal regulations and codes, including provision for specific procedures to protect the provider and the confidentiality of information.

Paragraph 5 At least one of the members of the Audit Committee must participate in the meetings of the Board of Directors that deal with the periodic financial statements, the hiring of the independent auditor and PAINT.

Art. 40 The Audit Committee will be constituted by 4 (four) effective members, most of them independent, with mandates of 3 (three) years not coincident for each member, allowed a single reelection.

Paragraph 1 The member of the Audit Committee may only rejoin such body after at least three years have elapsed since the end of his/her previous term.

Paragraph 2 The members of the Audit Committee will be elected by the Board of Directors and will obey, in addition to the requirements provided for in Section II of Chapter V of these Bylaws, when applicable, the minimum eligibility conditions and the restrictions for exercising the function provided for

in the Law No. 13,303/2016, Decree No. 8,945/2016 and other applicable rules, as well as the provisions of these Bylaws and its Internal Regulations and, in addition, the following criteria:

- I - at least 1 (one) member will be an independent member of the Board of Directors;
- II - have professional experience or academic training compatible with the position, preferably in the area of corporate accounting, auditing or in the sector in which the company operates, with at least 1 (one) member having recognized professional experience in accounting matters; and
- III - the same member of the Audit Committee may accumulate both characteristics referred to in items I and II of this paragraph.

Paragraph 3 The chairperson of the Audit Committee, and the Board of Directors will elect his replacement.

Paragraph 4 The members of the Audit Committee may be removed by the justified vote of the absolute majority of the Board of Directors.

Paragraph 5 The function of member of the Audit Committee cannot be delegated.

Art. 41 The Audit Committee meetings will only be installed with the presence of the majority of its members in office and will take place, primarily, in person, admitting the participation of members by audio or video conference.

Paragraph 1 In cases where participation in the meeting as provided for in the caput is not possible, the member may, based on the agenda of the matters to be addressed, express his vote in writing or even by electronic mail, provided that the majority of present in person or by audio or video conference.

Paragraph 2 Members who participate in the forms provided for in the caput and in Paragraph 1 of this article are deemed to be present, including for purposes of meeting the minimum quorum for setting up a meeting.

Paragraph 3 Any position differences between the members of COAUD shall be resolved by the vote of the simple majority of the Collegiate, with the Chairperson having the casting vote in case of a tie.

Paragraph 4 The remuneration of the members of the Committee will not be inferior to the

remuneration of the Supervisory Board Members.

Art. 42 The operation of the Audit Committee will be regulated through its internal regulations, approved by the Board of Directors.

Paragraph 1 The Committee must hold at least four monthly meetings.

Paragraph 2 The activities of the chairperson of the Audit Committee must be defined in its internal regulations.

Paragraph 3 The minutes of the Audit Committee's meetings must be disclosed, except in the event that the Board of Directors considers that the disclosure of the minutes may jeopardize the Company's legitimate interest, in which case only its statement will be disclosed.

Section II

Transactions with Related Parties Committee

Art. 43 The Company will have Transactions with Related Parties Committee, whose constitution and the Board of Directors, observing the following parameters, will decide installation:

Paragraph 1 The Transactions with Related Parties Committee will be made up of 3 (three) members elected and removable by the Board of Directors, mostly independent, including:

I - 1 (one) independent member, who will be the Chairman of the Committee, is the independent member of the Board of Directors elected by the minority shareholders, as established in item I of article 21 of these Bylaws;

II - 2 (two) members with verified knowledge in the areas of finance, accounting and / or the Brazilian insurance market.

Paragraph 2 In the event of a vacancy in the position of the board member elected by minority shareholders, who also occupies the role of member of the Transactions with Related Parties Committee, the other board members shall elect, from among the independent members, one to occupy the role in the Transactions with Related Parties Committee until the election of the new minority shareholders representative on the Board of Directors.

Paragraph 3 The member of the Transactions with Related Parties Committee may be remunerated if he/she does not have any other link with the Company, its subsidiaries and subsidiaries, as well as with CAIXA and companies in the conglomerate, which entitles him/her to a remuneration.

Paragraph 4 The selection process for the members of the Committee, including minimum requirements, must be approved by the Board of Directors.

Paragraph 5 The operation of the Transactions with Related Parties Committee will be governed by this Bylaws, the Transactions with Related Parties Policy and the Committee's Internal Regulations, which will be approved by the Board of Directors.

Paragraph 6 It is incumbent upon the Transactions with Related Parties Committee to give an opinion, prior to the approval of the Executive Board and the Board of Directors, on the carrying out of transactions with related parties, as defined in the Policy on Transactions with Related Parties, as well as on the revisions and terminations of contracts between related parties, and such transactions, reviews or terminations will only be approved with the favorable vote of the independent member elected by minority shareholders.

Paragraph 7 The members of the Committee will have a unified mandate of 2 (two) years, being allowed a maximum of 3 (three) renewals, in accordance with the rules in force.

Paragraph 8 The members of the Committee will remain in the exercise of their positions until the election and investiture of their successors.

Section III

Eligibility Committee

Art. 44 The Company will have an Eligibility Committee: with the prerogatives, attributions and charges provided for in Decree nº 8.945/2016, other applicable rules and regulations and in its Internal Regulation, which will aim to assist shareholders in verifying the conformity of the nomination and evaluation process of the managers and supervisory board members.

Paragraph 1 The Eligibility Committee will be composed of 3 (three) effective members, elected and dismissed by the Board of Directors.

Paragraph 2 The Eligibility Committee may be constituted by members of other committees, preferably the audit committee, by employees of the Company or board members.

Paragraph 3 The function of the Eligibility Committee member is not remunerated and members shall be subject to the provisions of Articles 156 and 165 of the Brazilian Corporation Law.

Paragraph 4 The members of the Eligibility Committee will have a unified mandate of 2 (two) years, being allowed a maximum of 3 (three) renewals, in accordance with the rules in force.

Paragraph 5 The members of the Eligibility Committee will remain in the exercise of their positions until the election and investiture of their successors.

Art. 45 The Eligibility Committee is responsible for:

I - give an opinion, in order to assist shareholders in the appointment of directors and fiscal councils, regarding the fulfillment of the requirements and the absence of prohibitions for the respective elections; and

II - verify the compliance of the evaluation process of the administrators and supervisory members;

Paragraph 1 The committee must manifest itself within a maximum period of 8 (eight) working days, from the receipt of a standardized form from the Public Administration entity responsible for the nominations, under penalty of tacit approval and accountability of its members in case of non-compliance with any requirement.

Paragraph 2 The Committee's manifestations will be deliberated by majority of votes registered in the minutes, which shall be drawn up in a summary form of the facts occurred, including dissent and protests, and contain the transcript only of the resolutions taken.

Paragraph 3 The minutes of the Eligibility Committee meetings must be disclosed.

Paragraph 4 The functioning of the Eligibility Committee will be regulated by means of Internal Regulations approved by the Board of Directors.

CHAPTER IX

INSPECTION BODY

Section I

Supervisory Board

Art. 46 The Supervisory Board is a permanent supervisory body, with collegiate and individual activities, in addition to the legal terms:

- I - supervise, by any of its members, the acts of the Administrators and verify the fulfillment of their legal and statutory duties;
- II - opine on the annual management report and the financial statements for the fiscal year, stating in its opinion the complementary information deemed necessary or useful for the resolution of the General Meeting;
- III - express an opinion on the proposals of the Management bodies, to be submitted to the General Meeting regarding the modification of the capital stock, issuance of debentures and subscription bonuses, investment plans or capital budgets, distribution of dividends, transformation, incorporation, merger or split;
- IV - report, by any of its members, to the Management bodies and, if they do not adopt the necessary measures to protect the interests of the Company, to the General Meeting, the errors, fraud or crimes they discover, and suggest measures;
- V - call the Annual General Meeting, if the management bodies delay this call for more than one month, and the Extraordinary Meeting, whenever there are serious or urgent reasons;
- VI - analyze, at least quarterly, the trial balance and other financial statements prepared periodically by the company;
- VII - provide, whenever requested, information on matters within its competence to the shareholder, or group of shareholders, who represent at least 5% (five percent) of the Company's capital stock;
- VIII - in addition to other statutory duties, exercise those of items I to VII of this article, during the eventual liquidation of the Company;
- IX - assess the results of the work produced by the independent and internal audits, including PAINT and RAIN;

X - attend meetings of the Board of Directors or of the Executive Board in which matters are resolved on which the Supervisory Board may issue an opinion;

XI - approve its Internal Regulations and its annual work plan;

XII - establish an annual evaluation system, on which the Supervisory Board will evaluate its performance and that of its Members in order to improve their functions, and the methodology adopted must be previously approved by the Members and make up the general process for evaluating internal procedures and controls;

XIII - perform the annual, individual and collective self-assessment of its performance;

XIV - monitor the equity, financial and budgetary execution, being able to examine books, any other documents and request information;

XV - inspect compliance with the company's participation limit in defraying health care and supplementary pension benefits;

XVI - assess the risk reports and internal controls and compliance of the Company.

Art. 47 In addition to the conditions provided for in Section II of Chapter V of this Bylaws, when applicable, the fiscal council members are subject, including as to their powers, duties and responsibilities, requirements and impediments for investiture and remuneration, to the provisions contained in the Brazilian Corporate Law, Law No. 13,303/2016 and its respective regulatory Decree, other applicable rules and regulations and its Internal Regulations.

Art. 48 The Supervisory Board will function on a permanent basis, and will be composed of 48 (three) effective members and an equal number of alternates, elected by the General Meeting, observing that:

I - 1 (one) sitting member of the Supervisory Board and his respective alternate will be appointed by the holders of minority common shares, pursuant to article 240 of the Brazilian Corporation Law, if any, or if not, by the parent company;

II - 1 (one) effective member and his/her respective alternate will be appointed by the Ministry of Economy, as representatives of the National Treasury Secretariat, who must be civil servants with

permanent ties to the Public Administration;

III - 1 (one) sitting member of the Supervisory Board and its respective alternate will be appointed by CAIXA.

Paragraph 1 The term of office of the members of the Supervisory Board will be 2 (two) years, with a maximum of 2 (two) consecutive renewals permitted.

Paragraph 2 Once the limit referred to in Paragraph 1 is reached; the return of a member of the Supervisory Board of Caixa Seguridade can only be made after the term equivalent to a term of performance has elapsed.

Paragraph 3 The investiture of the members of the Supervisory Board, effective and alternate, is subject to the signature of the investiture instrument, which must include their submission to the arbitration clause referred to in article 60 of this Supervisory Board.

Paragraph 4 In the event of vacancy, resignation or removal from office of a member of the Supervisory Board, the respective alternate shall replace this.

Paragraph 5 In the event of vacancy of the incumbent and his alternate, a General Meeting shall be called in order to elect a substitute and respective alternate to exercise the vacant position until the end of the Supervisory Board's mandate.

Art. 49 The Audit Committee will meet, ordinarily, once a month and, extraordinarily, whenever necessary, when convened by its Chairperson or by the majority of members, and the agenda must be included in the call

Paragraph 1 The meeting will only be installed with the presence of the majority of its members.

Paragraph 2 Regardless of the formalities provided for in the caput, the meetings of the Supervisory Board will be valid, in which all of its members in exercise participate.

Paragraph 3 In addition to face-to-face meetings, meetings may be accepted by teleconference or videoconference, or by electronic means.

Paragraph 4 In the event that it is not possible to attend the meeting, in person or by audio or

videoconference, the member may, based on the agenda of the matters to be addressed, express their vote in writing or by e-mail.

Paragraph 5 Members who participate in the ways provided for in Paragraph above are deemed to be present, including for purposes of meeting the minimum quorum for setting up the meeting.

Paragraph 6 Resolutions at Supervisory Board meetings will be taken by majority vote of those present, and the Supervisory Board has a casting vote.

Paragraph 7 In the event of a non-unanimous decision, the divergent vote may be registered, at the discretion of the Member.

CHAPTER X

INTERNAL GOVERNANCE UNITS

Section I

Internal Audit

Art. 50 The Company will have an Internal Audit, linked to the Board of Directors, to which it will report directly.

Paragraph 1 The Internal Audit will be responsible, among other powers provided for in Law No. 13,303/2016, its respective regulatory Decree and other applicable rules, for assessing the adequacy of internal controls, the effectiveness of risk management and governance processes and the reliability of the process collection, measurement, classification, accumulation, registration and disclosure of events and transactions, with a view to preparing financial statements.

Paragraph 2 The Internal Audit must prepare and submit the PAINT to the Board of Directors, with a view to its approval by the last working day of the month of December of the year preceding that of its execution, in order to define the themes and macro processes to be worked on in the following exercise.

Paragraph 3 The presentation of the results of the internal audit work will be carried out through RAIN, which will contain the report of the activities performed.

Paragraph 4 The Internal Audit will also produce quarterly reports containing the summary of the work

carried out and send them to the Audit Committee, the Board of Directors and the Supervisory Board.

Paragraph 5 The Internal Audit must attest to the adequacy of the budget and the structure of the Company's risk management, internal controls and compliance area.

Paragraph 6 The appointment or dismissal of the holder of internal audit by the Board of Directors will be submitted for approval by the Ministry of Transparency and Controllershship of the Union - CGU.

Section II

Ombudsman

Art. 51 The Company will have an ombudsman channel, through which compliments, suggestions, complaints, and denunciations, including confidential ones, relating to the Company's activities will be received and examined, and forwarded to the competent areas and/or bodies.

Single paragraph. Complainants will be provided with the necessary clarifications regarding the progress of their demands and the measures adopted.

Section III

Risk Management and Internal Controls

Art. 52 The Company will have an area dedicated to risk management, internal controls and compliance, under the leadership of the Executive Officer, as per item III of article 35, linked to the Chief Executive Officer.

Paragraph 1 The area of risk management, internal controls and compliance, in addition to other duties provided for in Law No. 13,303/2016 and its respective regulatory Decree, other applicable rules and regulations, is responsible for the identification, evaluation, control, supervision, mitigation and risk monitoring, for the implementation and effectiveness of the internal control mechanisms, as well as for the Company's compliance, involving, among other related activities defined by the Officer to which he/she is linked:

I - propose policies for Risk Management, Information Security, Internal Controls, Compliance and Integrity for the Company, which should be periodically reviewed and approved by the Board of Directors, and communicate them to the entire staff;

- II - check the adherence of the company's organizational structure and processes, products and services to laws, regulations, policies and internal guidelines and other applicable regulations;
- III - communicate to the Executive Board, the Board of Directors and the Supervisory Board and the Audit Committee the occurrence of an act or conduct that does not comply with the rules applicable to the Company;
- IV - verify the proper application of the principle of segregation of duties, so that conflicts of interest and fraud are avoided;
- V - verify compliance with the Company's Codes of Ethics and Conduct, as well as providing periodic training, at least annually, to the Company's employees, administrators and Supervisory Board members on the subject, as provided for in Decree 8,945/2016;
- VI - coordinate the processes of identification, classification and assessment of risks to which the Company is subject;
- VII - coordinate the preparation and monitor the action plans to mitigate the identified risks, continuously checking the adequacy and effectiveness of risk management;
- VIII - establish contingency plans for the organization's main work processes;
- IX - prepare periodic reports on its activities, submitting them to the Executive Board, the Board of Directors, Supervisory Board and the Audit Committee;
- X - disseminate the importance of internal controls, compliance and risk management, as well as the responsibility of each area of the company in these aspects;
- XI - represent the Company before the Federal Audit Court (TCU), the Ministry of Transparency and the Federal Comptroller General (CGU) and other control and inspection entities.

Paragraph 2 The Officer who leads the area of risks, internal controls and compliance will report directly to the Board of Directors in the event provided for in article 9, paragraph 4, of Law No. 13,303/2016, and in other external or internal regulations.

Section IV

Corporate Governance

Art. 53 The Company will have an Executive Board dedicated to Corporate Governance, under the leadership of an Executive Officer, who will be responsible, among other duties, to comply with the governance guidelines set by the Board of Directors, in compliance with Caixa Seguridade's Governance Policy.

CHAPTER XI

FINANCIAL YEAR AND PROFITS

Art. 54 The Company's fiscal year will begin on January 1 and end on December 31 of each year.

Art. 55 The company must prepare quarterly financial statements and publish them on an electronic website.

Paragraph 1 The rules for bookkeeping of financial statements contained in Law No. 6,404/76 and in the rules of the Securities Commission apply, including the requirement for independent auditing by an auditor registered with that committee.

Paragraph 2 At the end of each financial year, the Executive Board will prepare, based on current legislation and bookkeeping, the financial statements applicable to publicly traded companies, clearly detailing the situation of the company's equity and the changes that occurred during the year.

Art. 56 Accumulated losses, if any, and the provision for income tax and social contribution on profit will be deducted from the income for the year, before any participation. The calculated net profits will be allocated successively and in this order, as follows:

- a) 5% (five percent) for the formation of the Legal Reserve, which will not exceed 20% (twenty percent) of the share capital;
- b) a portion, as proposed by the Management bodies, may be allocated to the formation of Contingency Reserves, as provided for in article 195 of the Brazilian Corporation Law;
- c) the portion corresponding to at least 25% (twenty-five percent) of the adjusted net income, with

the deductions and additions provided for in article 202 of the Brazilian Corporation Law, for the payment of mandatory dividends;

d) in the year in which the amount of the mandatory dividend exceeds the realized portion of the profit for the year, the General Meeting may, at the proposal of the Management bodies, allocate the excess to the constitution of the Unrealized Profit Reserve, subject to the provisions of article 197 of Brazilian Corporate Law;

e) a portion, as proposed by the Management bodies, may be retained based on a capital budget previously approved, pursuant to article 196 of the Brazilian Corporation Law;

f) constitution with technical justification and approval by the Board of Directors and the Supervisory Board regarding the amounts and the allocation, of statutory reserve to guarantee operating margin compatible with the development of the Company's operations, constituted by the portion of up to 100% (one hundred percent) of the net profit balance, after the previous allocations, up to the limit of 80% (eighty percent) of the share capital; and

g) profits not allocated to profit reserves provided for by law shall be distributed as dividends, pursuant to paragraph 6, of article 202, of the Brazilian Corporation Law.

Art. 57 The Board of Directors may declare a dividend based on the profit determined in the half-yearly or quarterly balance sheet and through profit reserves existing in the last annual or half-yearly balance sheet, as well as anticipate dividends, based on the half-yearly balance sheets.

Single paragraph. Interim and intermediate dividends or interest on capital provided for in the caput may be attributed to the minimum mandatory dividend.

Art. 58 Dividend and interest amounts, as remuneration on equity, owed to shareholders, will be subject to financial charges equivalent to the SELIC rate, from the end of the financial year until the day of actual payment, without prejudice to the default interest when this payment or payment does not occur on the date established by law or general meeting, and should be considered as the daily rate, to update this value during the five business days prior to the date of payment or payment, the same SELIC rate disclosed on the fifth business day preceding the day on which the obligation is actually paid.

CHAPTER XII

ALIENATION OF SHARE CONTROL

Art. 59 The direct or indirect sale of control of the Company, either through a single operation, or through successive operations, must be contracted on the condition that the acquirer of control undertakes to carry out a public offer for the acquisition of shares with the purpose of object the shares issued by the Company owned by the other shareholders, observing the conditions and deadlines provided for in the legislation and regulations in force and in the Novo Mercado Regulation, in order to ensure equal treatment to that given to the seller.

CHAPTER XIII

ARBITRAL COURT

Art. 60 The Company, its shareholders, administrators, members of the Supervisory Board, effective and alternate, undertake to resolve, by means of arbitration, before the Market Arbitration Chamber, in accordance with its regulations, any dispute that may arise between them, related to or arising from their status as issuer, shareholders or administrators and members of the fiscal council, in particular, arising from the provisions contained in Law 6,385/76, in the company's Bylaws, in the edited standards by the National Monetary Council, Central Bank of Brazil and the Securities and Exchange Commission, as well as in the other rules applicable to the functioning of the capital market in general, in addition to those contained in the Novo Mercado Regulation, the other regulations of B3 and the Participation Contract on the Novo Mercado.

Single paragraph. Disputes or controversies involving unavailable rights are also excluded from the caput.

CHAPTER XIV

RELATIONS WITH THE MARKET

Art. 61 The Company:

I - hold, at least once a year, a public meeting with market analysts, investors and other interested parties, to disclose information regarding their economic and financial situation, as well as regarding projects and perspectives;

II - send to the stock exchange where its shares are most traded, in addition to other documents, which are required by law:

- a) the annual calendar of corporate events;
- b) stock option plans or other securities issued by the Company, intended for its employees and managers, if any; and
- c) the documents made available to the shareholders for resolution at the General Meeting;

III - disseminate, on its website, in addition to others, the information:

- a) referred to in Chapter XI of this Bylaws;
- b) disclosed at the public meeting referred to in item I of this article; and
- c) provided to the stock exchange in the form of item II of this article;

IV - adopt measures aimed at the dispersion of shares in the distribution of new shares, such as:

- a) ensuring access to all interested investors; or
- b) distribution, to individuals or non-institutional investors, of at least 10% (ten percent) of the total to be distributed.

CHAPTER XV

GENERAL AND TRANSITIONAL PROVISIONS

Art. 62 The shareholding in the capital of any company, through subscription or payment of shares, the guarantee of subscription of shares or rights convertible into shares, or debentures, destined for public or private placement, the acquisition of debentures, and subscription bonus, as well as any other financial support operations, can only be carried out when observing the operational rules approved by the Executive Board and, simultaneously, the following conditions:

- I - the technical and economic-financial examinations prove the viability and the opportunity of the business, bearing in mind the security and the adequate remuneration of the involved capital; and
- II - there are no restrictions on the suitability of the beneficiary or that of their deeds and administrators, if legal entity.

Art. 63 The Company's staff may consist of employees made available and/or assigned by CAIXA, subject to full reimbursement of costs.

Art. 64 The Company may enter into operating terms, covenants or agreements with CAIXA, for the purpose of sharing costs, structures, including committees, policies and disclosure mechanisms, for the performance of its activities, but may, however, resort to contracting third party services.

Art. 65 The provisions contained in Chapters XII and XIII, as well as the rules related to B3's Novo Mercado Regulation will only be effective from the date on which the Company publishes its Announcement of the Start of Distribution in relation to its initial public offering of shares.

Art. 66 The composition of the Board of Directors provided for in article 21, should also be reviewed at the time of the Announcement of the Start of Distribution in relation to the initial public offering of shares.

These Bylaws were approved by the Extraordinary General Meeting of Caixa Seguridade held on April 25th, 2025.